SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ
aprece
Ceará , 12 de Agosto de 2011 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará • ANO II | Nº 0243

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 278/2011 DE 08 DE AGOSTO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE GROAÍRAS, JOSÉ ALMIR MATOS LOPES, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1° - Exonerar o Sr. **EDILIO FERREIRA MARTINS** do cargo comissionado de Diretor de Assessoria Técnica da Secretaria de Educação, Cultura e Desporto.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas suas disposições em contrário.

Notifique -se, publique-se e cumpra-se.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS, em 08 de agosto de 2011.

JOSÉ ALMIR MATOS LOPES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Israel Lopes Matos
Código Identificador:D597BD9A

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 088/2011, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1o – EXONERAR, o Sr. abaixo, das funções do respectivo cargo em comissão da **Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

1	Virgílio Nepomuceno Neto	Coordenador Administrativo Financeiro

Art. 2o – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 1º de agosto de 2011.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:353CECB3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 089/2011, DE 1º DE AGOSTO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1o – EXONERAR, a Sra. abaixo, das funções do respectivo cargo em comissão da **Secretaria Municipal de Educação** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

1	Antonia do Nascimento Sousa	Diretor Escolar III

Art. 2o – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 1º de agosto de 2011.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Expediente:
Associação dos Municípios e Prefeitos do Estado do Ceará – APRECE

DIRETORIA APRECE 2009/2010

DIRETORIA EXECUTIVA

PRESIDENTE - Eliene Leite Araújo Brasileiro - Prefeita de General Sampaio
VICE-PRESIDENTE - Henrique Sávio Pereira Pontes - Prefeito de Ipu
SECRETÁRIO GERAL - José Jeová Souto Mota - Prefeito de Tamboril
1º SECRETÁRIA - Augusta Brito de Paula - Prefeita de Graça
1º TESOUREIRO GERAL - João Dilmar da Silva - Prefeito de Limoeiro do Norte
1º TESOUREIRO - Frank Gomes Freitas -Prefeito de Itaiçaba
PRESIDENTE DE HONRA - Isaac Gomes da Silva Júnior - Prefeito de Mauriti

CONSELHO FISCAL

TITULAR - Abdias Patrício Oliveira - Prefeito de Itaitinga
TITULAR - Walter Ramos de Araújo Júnior Prefeito de São Gonçalo do Amarante
TITULAR - Edvaldo Assis de Jesus- Prefeito de Amontada
SUPLENTE - Carlos Felipe Saraiva Beserra - Prefeito de Crateús
SUPLENTE - José Mansueto Martins de Souza - Prefeito de Mulungu
SUPLENTE - Edilardo Eufrásio da Cruz - Prefeito de Tejuçuoca

CONSELHO DELIBERATIVO
REPRESENTANTE POR REGIÃO

01 - George Lopes Valentim - Prefeito de Maranguape
02 - Raimundo Nonato Barroso Bonfim - Prefeito de Tururu
03 - Marcos Robério Ribeiro Monteiro - Prefeito de Itarema
04 - Francisco Fontenele Viana - Prefeito de Martinópole
05 - Tomaz Antônio Brandão Jr. - Prefeito de São Benedito
06 - Osvaldo Honório Lemos Junior - Prefeito de Periutaba
07 - Marcos Aurélio Mariz Santos - Prefeito de Paramoti
08 - Cláudio Bezerra Saraiva - Prefeito de Capristano
09 - Adriana Pinheiro Barbosa - Prefeita de Fortim
10 - Raimundo Dinardo da Silva Maia - Prefeito de Tabuleiro do Norte
11 - José Sérgio Pinheiro Diógenes - Prefeito de Jaguaribe
12 - Edmilson Correia de Vasconcelos Júnior - Prefeito de Quixeramobim
13 - Aderson José Pinho Magalhães - Prefeito de Poranga
14 - Antônio Teixeira de Oliveira - Prefeito de Senador Pompeu
15 - Odilon Silveira Aguiar - Prefeito de Tauá
16 - Maria de Fátima Maciel Bezerra - Prefeita de Orós
17 - José Helder Máximo de Carvalho - Prefeito de Varzéa Alegre
18 - Paulo Ney Martins - Prefeito de Campo Sales
19 - José Leite Gonçalves Cruz - Prefeito de Barbalha
20- Guilherme Sampaio Landim - Prefeito de Brejo Santo

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:E4B596E3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº. 090/2011, DE 02 DE AGOSTO DE 2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, Sr. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA em pleno exercício do cargo e no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1o – NOMEAR, a Sra. abaixo, para exercer as funções do respectivo cargo em comissão da **Secretaria Municipal de Saúde** da Prefeitura Municipal de Ibiapina:

1	**MARIA LUCIENE SANTOS SILVA** **CPF:** 025.944.437-51 **RG**: 2001028076744 Residente e domiciliada no Sítio Paturi, Zona Rural, deste Município de Ibiapina - CE	Assistente de Planejamento

Art. 2o – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIAPINA(CE), em 02 de agosto de 2011.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:A1E3CE6D

GABINETE DO PREFEITO
ATO ADMINISTRATIVO N.º 008/2011, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

DECLARA A NULIDADE DOS INSTRUMENTOS PARTICULARES DE TRANSMISSÃO E DOAÇÃO DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito Municipal de Ibiapina, Estado do Ceará**, no uso das atribuições legais,

Considerando o que dispõe a Lei Municipal nº 385/2007 que institui normas para doações de terrenos, unidades habitacionais e de materiais de construção à população carente do Município de Ibiapina;

Considerando que, em 30 de dezembro de 2008, foi realizado doação de 30 casas populares, através de instrumento particular de transmissão e doação de habitação de interesse social, sem que houvesse autorização legal;

Considerando que a Administração somente pode fazer a alienação de bens desafetados do uso público e mediante lei autorizadora que estabeleça as condições para sua efetivação (artigos 100 e 101 do Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002);

Considerando que o referido artigo 101 do Código Civil deixa claro que os bens públicos dominiais podem ser alienados, observadas as exigências legais que, no caso deste Município, estão previstas no artigo 134, I, da Lei Orgânica, o qual estabelece que a doação de bens imóveis dependerá de autorização legislativa;

Considerando que somente neste mês de julho de 2011 é que se constatou que as doações foram realizadas, farpeando preceito estabelecido no art. 134 da Lei Orgânica, através de ofício n.º 46/2011, do Presidente da Câmara Municipal que respondeu consulta realizada pela Procuradoria do Município;

Considerando que a Administração Pública, conforme as Súmula 343 e 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), dispondo a ultima "...**pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos**; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.";

Considerando que restou evidenciado de forma insofismável que as 30 casas populares localizadas no Sítio Paratibe Sul foram indevidamente doadas às famílias beneficiadas, eis que não existe lei municipal que autorizasse o Chefe Poder Executivo a realizar tais doações;

RESOLVE:

ANULAR todos os 30 instrumentos particulares de transmissão e doação de habitação de interesse social realizados em favor de Raimundo Bernardo do Nascimento, Lidiane do Nascimento Martins, Sandra Maria de Sousa, Rosa Maria Barbosa de Sousa, Paulo Adeildo de Queiroz Ribeiro, Mário Jorge Marques de Oliveira, Maria Rosa Alves Cunha, Maria José Sousa da Rocha, Maria Eremita Pereira Machado, Maria de Jesus Nascimento da Silva, Maria de Fátima Rodrigues Melo, Maria das Graças Ferreira de Araújo, Maria Carvalho de Araújo, Maria Alessa Sousa Ferreira, Maria Aparecida Gomes, Luis Coutinho de Sousa, Josefa Sales Ferreira Pacífico, Iranildo Gomes da Silva, João Bosco Araújo Paulino, Francisco Nilson X. de Alcântara, Francisca Salvelina Rodrigues da Silva, Edileuda Oliveira da Silva, Edicley Ferreira de Sousa, Francisca Maria de Medeiros, Carlos Rufino de Sousa, Antônio Edinaldo Caetano de Sousa, Antônia Edlúcia Pereira de Oliveira, Antônia Alexandre Braga, Alexandra Alves, respectivamente.

DECLARAR que tais Instrumentos particulares de transmissão e doação de habitação de interesse social são ilegais, não se originando direitos.

Este Ato Administrativo entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal, em 05 de agosto de 2011.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA,
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:D0C3DAE3

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 038/2011, DE 05 DE AGOSTO DE 2011

ESTABELECE OS CRITÉRIOS E O PROCEDIMENTO PARA CONCESSÃO DAS CASAS POPULARES DOS PROJETOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL INSTITUÍDOS NESTE MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 66, incisos II, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que Ibiapina possui atualmente 23.808 habitantes com expectativa de crescimento;

CONSIDERANDO que o estudo do déficit habitacional no Brasil demonstra condições insalubres de moradia e habitação estimado em 5.572 milhões de domicílios, dos quais 83% estão localizados nas áreas urbanas, e ainda, que as habitações precárias contabilizam 20,5%;

CONSIDERANDO a elaboração de uma política habitacional que alcance a população mais carente, marginalizada e em risco iminente, além daquela vulnerável socialmente;

CONSIDERANDO a construção de casas populares, no intuito de atenuar as disparidades sociais e o flagelo das famílias ibiapinenses;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar o entendimento quanto à justificativa, definição, objetivos, competências e operacionalização do programa habitacional, facilitando sua identificação como uma ação de política habitacional no município de Ibiapina.

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 385/2007 que institui normas para doações de terrenos, unidades habitacionais e de materiais de construção à população carente do Município de Ibiapina;

DECRETA:

Art. 1.º Projeto habitacional popular instituído no Município de Ibiapina será regido pelos critérios e procedimentos previstos neste decreto.

Parágrafo único. O programa de que trata o caput deste artigo compreende na construção e/ou concessão de moradias inseridas em espaços de convivência comum, compondo os chamados conjuntos residenciais populares.

Art. 2.º O programa de que trata este decreto será destinado a famílias de baixa renda que residam no Município de Ibiapina há pelo menos 05 (cinco) anos e que estejam previamente cadastradas junto a Secretaria Municipal de Família e Assistência Social em estrita observância aos critérios estabelecidos no art. 3º.

Parágrafo único. Para efeito deste decreto compreende-se por entidade familiar os arranjos familiares constituídos, que ocupem o mesmo espaço físico, com renda familiar individualizada.

Art. 3.º Para concessão das casas de que trata este decreto serão priorizadas, na ordem que se segue, as famílias que se encontrem:

I - ocupando moradias irregulares em áreas de risco devidamente comprovadas por laudo emitido pela Defesa Civil Municipal;
II - vulneráveis socialmente, devidamente comprovadas através de relatório socioassistencial emitido por técnico da Secretaria do Trabalho e Assistência Social;

§ 1.º Haverá reserva de 10% (dez por cento) das casas a serem entregues para as pessoas portadoras de necessidades especiais e a idosos com mobilidade reduzida.
§ 2.º É vedada a concessão de outra casa a qualquer membro de família que já tenha sido contemplada pelo programa de que trata este decreto, inclusive àquelas beneficiadas com a reserva prevista no parágrafo 1º deste artigo.

Art. 4.º O procedimento para concessão das casas pautar-se-á na intersetorialidade entre a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, cabendo a:

I - Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social:

a) coordenar o programa de que trata este decreto, devendo proceder levantamento socioeconômico das famílias com o perfil descrito no art. 3º;
b) proceder a análise, por meio de Assistentes Sociais, da possibilidade de inclusão das famílias no programa;
c) celebrar com o beneficiário o Termo de Permissão de Uso, nos termos do anexo único deste decreto;
d) formar e manter o CRAS itinerante, o qual fará o acompanhamento sistêmico das famílias beneficiárias;
e) capacitar os agentes sociais e os estagiários bolsistas do Município, que entrevistarão as famílias no interior dos conjuntos residenciais populares, sempre acompanhados de um assistente social;
f) proceder a inclusão das famílias beneficiárias em programas socioassistenciais públicos e/ou da Rede de Proteção Social, co-financiados pelo Município;
g) elaborar e executar o plano de trabalho técnico social emitindo relatórios regularmente;
h) efetuar a escolha do Conselho Gestor, responsável pela escuta das demandas dos moradores do conjunto de casas populares.

II - Secretaria Municipal de Administração e Finanças:

a)articular com os Órgãos Municipais a disponibilização de programas e projetos destinados aos moradores dos condomínios residenciais populares;
b)supervisionar o cumprimento das competências destinadas a cada um dos Órgãos envolvidos;

Art. 5.º Haverá a perda do direito de uso do imóvel objeto do programa de que trata este decreto, na ocorrência das seguintes situações, sem prejuízo das demais previstas no Termo de Permissão de Uso:

I - constatação de mau uso ou depredação do imóvel concedido, devidamente comprovado pelo Conselho Municipal de Habitação de Interesse Social, ou ainda a realização de qualquer obra sem prévia autorização da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo,
II - venda, locação, comodato, cessão de uso ou qualquer outra forma que implique alienação ou transferência, a título gratuito ou oneroso, do bem concedido ao beneficiário;
III - conduta que caracterize abandono do imóvel.

Art. 6.º Será formalizado um procedimento para cada família beneficiária do programa de que trata este decreto, constando todos os dados técnicos que fundamentaram a escolha da mesma, inclusive o formulário de levantamento socioeconômico-habitacional devidamente preenchido e o termo de permissão de uso devidamente assinado e, quando for o caso, laudo que ateste tratar-se de família retirada de área de risco.

Art. 7.º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ibiapina, 05 de agosto de 2011.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICIPIO DE IBIAPINA**, representado por seu prefeito Marcos Antônio da Silva Lima, brasileiro, casado, portador da identidade nº. 2086130-90, CPF nº. 383.479.033-87, através da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, com sede nesta cidade à Rua Moises Aarão, s/n, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº. , neste ato representado por_____(dados pessoais) doravante denominados simplesmente **PERMITENTES**, e, de outro lado, _____, portador da identidade XXXX, CPF XXXXX, doravante denominado simplesmente **PERMISSONÁRIO**, tendo em vista o disposto no Processo nº. XXXX, que criou o Conjunto habitacional _____, celebram o presente Termo de Permissão de Uso, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O PERMITENTE é senhor e legítimo possuidor, livre e desembaraçado de quaisquer ônus, do imóvel nº. XXXX descrito e devidamente caracterizado no ato de permissão.

CLÁUSULA SEGUNDA - Através do Processo Administrativo nº. XXXX, o **PERMITENTE** outorga ao **PERMISSIONÁRIO**, a título precário e por prazo indeterminado, a permissão de uso gratuito do imóvel público situado no Conjunto Habitacional _____, nele descrito e devidamente caracterizado, para fins exclusivos de **MORADIA**.

CLÁUSULA TERCEIRA - O PERMISSIONÁRIO se obriga a manter o imóvel objeto da presente permissão em adequadas condições de conservação e a utilizá-lo exclusivamente para os fins previstos na **CLÁUSULA ANTERIOR**.

CLÁUSULA QUARTA - O PERMISSIONÁRIO se obriga, também, a zelar pela guarda do imóvel cujo uso lhe é permitido,

impedindo que terceiros venham dele se apossar ou depredar, sob pena de revogação do presente termo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Fica vedado ao **PERMISSIONÁRIO** ceder, doar, vender, locar, sublocar ou transferir a terceiros os direitos decorrente desta permissão, mesmo que parcialmente.

CLÁUSULA QUINTA - O PERMISSONÁRIO se obriga, igualmente, pelo pagamento das despesas com o consumo de água e energia elétrica verificado no imóvel objeto da permissão, a partir da assinatura do presente termo.

CLÁUSULA SEXTA - A alteração da destinação do imóvel, cessão, transferência ou qualquer outra forma de alienação pelo **PERMISSONÁRIO**, a título oneroso ou gratuito, dos direitos decorrentes desta permissão, constituirão infração, ensejadora de sua **REVOGAÇÃO**.

PARÁGRAFO ÚNICO - A conduta prevista nesta cláusula configura o tipo penal previsto no art. 171, §2º, I do Código Penal (Estelionato), podendo o **PERMISSIONÁRIO** responder criminalmente pela prática fraudulenta.

CLÁUSULA SÉTIMA - A permissão de uso de que trata o presente termo poderá ainda ser revogada pelo **PERMITENTE**, a qualquer tempo, se o interesse público assim o exigir.

CLÁUSULA OITAVA - Ocorrendo à revogação da permissão, o **PERMISSIONÁRIO** se obriga a devolver ao **PERMITENTE** o imóvel ora cedido, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias após devidamente notificado por via administrativa, incorporando-se ao patrimônio municipal as construções e/ou benfeitorias nele executadas, sem direito de retenção e independentemente de qualquer indenização, seja a que titulo for.

PARÁGRAFO ÚNICO - Findo o prazo de 30 (dias) sem a efetiva entrega do imóvel por parte do **PERMISSIONÁRIO**, fica o **PERMITENTE** autorizado a proceder a imediata retomada do bem, em virtude do descumprimento das disposições constantes neste termo.

E por estarem assim justas, assinam o presente Termo de Permissão de Uso nº. XX/2011, em 04 vias de igual teor e forma, que vão por todos assinadas na presença das testemunhas abaixo arroladas; documento este que será devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios para que produza seus devidos fins de direito.

Ibiapina/CE, XX de XXXX de XXX.

_____
PREFEITO MUNICIPAL

_____
Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

_____
NOME DO USUÁRIO

Testemunhas:

CPF:
CPF:

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:5059B5FF

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 035/2011, DE 29 DE JULHO DE 2011

DISPÕE SOBRE A CÉDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE IBIAPINA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA – Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais em conformidade com o art. 66, II, da Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de regular a identificação dos integrantes da Guarda Municipal de Ibiapina e de estabelecer procedimentos para confecção, expedição, distribuição, controle, utilização e recolhimento dos documentos de identidade fornecidos aos Guarda Municipais,

DECRETA:

Art. 1.º Fica aprovado o modelo de Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Ibiapina, conforme especificações e anexos I, II parte integrante deste decreto.

Art. 2.º A Cédula de Identidade da Guarda Municipal de Ibiapina, documento de fé pública no Município de Ibiapina, individual e intransferível, de porte obrigatório, contendo todos os dados necessários à identificação dos Guardas Municipais.

Art. 3.º A Cédula de Identidade funcional será entregue pessoalmente aos identificados, mediante termo de compromisso assinado pelo mesmo, se responsabilizando pela sua guarda, porte obrigatório, conservação e apresentação, quando solicitado por seus superiores hierárquicos, autoridades públicas e agentes policiais, comunicando de imediato o extravio, dano, furto ou roubo do referido documento.

Art. 4.º A Cédula de Identidade da Guarda Municipal de Ibiapina será constituída de impresso específico, confeccionada em papel de qualidade ou papel moeda, sendo o brasão do Município com marca em relevo, conforme consta no anexo I e II deste Decreto.

Art. 5.º A produção da Cédula de Identidade Funcional da Guarda Municipal de Ibiapina, deve seguir as especificações contidas no anexo I e modelo constante no anexo II.

Art. 6.º O Guarda Municipal ao ser exonerado ou demitido, por qualquer motivo, deverá devolver a sua Cédula de Identidade Funcional ao Comando da Guarda Municipal de Ibiapina que deverá invalidá-la.

Art. 7.º A reidentificação ocorrerá nos seguintes casos:

I - extravio, perda ou dano;
II - mudança de sinais característicos ou de dados de qualificação do identificado;
III - mudança de situação funcional.

Parágrafo único. Ocorrendo qualquer das hipóteses tratadas no inciso I deste artigo, o guarda municipal deverá comunicar imediatamente ao superior hierárquico de Plantão, bem como registrar o Boletim de Ocorrência na Delegacia de Polícia mais próxima do local dos fatos, comunicando, por escrito, ao comando da Corporação, que determinará a apuração das circunstâncias em que ocorreram os fatos.

Art. 8.º Nos casos de reidentificação, por motivo de extravio, perda ou danificação da cédula, a expedição de outra via será feita mediante:

I - comparecimento do interessado à administração;
II - declaração por escrito;
III - indenização pelo interessado das despesas de impressão e expedição, salvo se o evento ocorrer em ato de serviço, devidamente atestado em apuração interna.

Art. 9.º Ocorrendo alterações de sinais característicos, dados de qualificação ou de situação funcional do Guarda Municipal, será confeccionada nova cédula de identidade, e o consequente recolhimento da anterior para fins de destruição.

Art. 10. Os casos omissos serão solucionados pelo Comandante da Guarda Municipal de Ibiapina.

Art. 12. O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina, 29 de julho de 2011.

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA,
Prefeito Municipal

ANEXO I

CARACTERÍSTICAS DAS CÉDULAS DE IDENTIDADE FUNCIONAL DA GUARDA MUNICIPAL DE IBIAPINA

1 – DA CEDULA DE IDENTIDADE FUNCIONAL
1. - Tamanho:
06,80 cm x 18,80 cm;
1.2 - Inscrições:
A. Estado do Ceará;
B. Prefeitura Municipal de Ibiapina;
C. Foto 3x4;
D. Nº de Série;
E. Guarda Civil Municipal de Ibiapina;
F. Nome;
G. Tipo Sanguíneo
H. Assinatura do Portador
I. Naturalidade;
J. Data Nascimento;
L. Carteira de Identidade, Org. Emissor. UF;
M. CPF;
N. Local, Data de Expedição;
O. Via;
P. Matrícula
Q. Leis de Amparo;
R. Assinatura do Prefeito Municipal.

ANEXO II – (MODELO)

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:6AA51169

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 091 / 2011 DE 02 DE AGOSTO DE 201

Dispõe sobre a convocação da I Conferência Municipal de Políticas para mulher de Ibiapina e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBIAPINA, no uso de suas atribuições legais, cumprindo a Lei 458/2009 de 03 de Novembro de 2009 em conjunto com a presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiapina.

RESOLVE:

Art.1° Convocar a I Conferência Municipal de Políticas para a Mulher, com o fim de discutir e elaborar políticas voltadas á construção da igualdade, tendo como perspectiva o fortalecimento da autonomia econômica, social, cultural e política das mulheres, contribuindo para erradicação da extrema pobreza e para o exercício pleno da cidadania da mulher.

1° A I Conferência de Políticas para Mulher realizar-se-á em Ibiapina-Ce, no dia 30 de Agosto de 2011;

2° A I Conferência terá como tema central: Autonomia e a Erradicação da Miséria;

Art.2° Instituir a Comissão organizadora, coordenada pela Presidente e Vice-Presidente e com composição paritária dos representantes do Governo e da Sociedade civil a ser definida em resolução;

Parágrafo Único – Apoiará a Organização da I Conferência: representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Ibiapina, Gabinete do Prefeito, Secretarias Municipais, Sindicato dos Trabalhadores Rurais e Associações;

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Ibiapina, em 02 de Agosto de 2011

MARCOS ANTÔNIO DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal de Ibiapina

Publicado por:
Maria Tamiles Rodrigues Cavalcante
Código Identificador:6A04305B

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PALHANO

CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO
PORTARIA Nº 290701/2011

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PALHANO - ESTADO DO CEARÁ - consoante preceitua o Art. 74 da Lei Orgânica do Município, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

CONCEDER ao Sr. RAIMUNDO BERNARDO FERREIRA, ocupante do Cargo de Vereador deste Legislativo, para viajar à Fortaleza-Ce., no período de 29/07/2011, para tratar de assuntos de interesse do Legislativo, ficando atribuída 01(uma) Diária, no valor de R$ 200,00 (duzentos reais) devendo a despesa correr por conta da dotação própria do vigente Orçamento da Câmara Municipal.

PUBLIQUE-SE,
REGISTRE-SE,
CUMPRA-SE.

JOÃO BATISTA DE SANTIAGO
presidente

Publicado por:
Eliane Maria de Lima
Código Identificador:5F645BEC

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.09.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar a Sra. Luciana de Santiago Gomes, da Função de Presidente da Comissão de Licitação, símbolo FC-1 cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 09 dias do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3D2AE679

GABINETE DO PREFEITO
LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2011, DE 08 DE AGOSTO DE 2011.

Modifica os Quadros de Pessoal da Prefeitura do Município de Quixeré na Simbologia e Valores do Cargo Que Indica e Dá Outras Providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica modificado o Quadro C, Anexo III da Lei Complementar n° 005/2005, de 20 de dezembro de 2005, com a

inclusão do cargo de provimento em comissão abaixo indicado, decorrente da modificação da simbologia, deixando esse de ser Função de Confiança e passando a ser cargo de provimento em comissão, conforme Anexo I parte integrante desta Lei.

Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS-1	01	479,00	1.316,00	1.795,00

Art. 2º - Fica modificado o Anexo II, Quadro B, que compreende as Funções de Confiança da Lei Complementar n° 005/2005, de 20 de dezembro de 2005, para adequação da modificação indicada no artigo 1º desta Lei, com a retirada do cargo de presidente da comissão de licitação do rol das funções de confiança, e renumeração das funções restantes, conforme Anexo II parte integrante desta Lei.

Art. 3º - O reajuste dos valores dos cargos efetivos, comissionados e funções de confiança pode ser feito mediante lei ordinária.

Art. 4º - A Lei Complementar n° 005/2005, de 20 de dezembro de 2005 deverá ser republicada com as alterações advindas desta Lei.

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Aos 02 Dias do Mês de Agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

ANEXO III da Lei Complementar n° 005/2005, de 20 de dezembro de 2005
ANEXO I da Lei n° ___/2011, de __ de agosto de 2011
QUADRO C
QUADRO DE PESSOAL - CARGOS EM COMISSÃO

			VR. UNITÁRIO		TOTAL REMUNERA-ÇÃO
CARGOS EM COMISSÃO	SÍMBOLO	QUANT.	VENC.	REPR.	
Secretário	-	09	*		
Procurador Jurídico	-	01	*		
Chefe de Gabinete	DAS-1	01	479,00	1.316,00	1.795,00
Presidente da Comissão Permanente de Licitação	DAS-1	01	479,00	1.316,00	1.795,00
Diretor Clínico	DAS-1	01	479,00	1.316,00	1.795,00
Tesoureiro	DAS-2	01	85,00	758,00	843,00
Assessor	DAS-2	04	85,00	758,00	843,00
Coordenador da Defesa Civil	DAS-2	01	85,00	758,00	843,00
Comandante da Guarda Municipal	DAS-2	01	85,00	758,00	843,00
Diretor do Hospital	DAS-2	01	85,00	758,00	843,00
Ouvidor	DAS-2	01	85,00	758,00	843,00
Diretor de Escola I	DAS-3	08	371,00	468,00	839,00
Diretor de Escola II	DAS-4	12	371,00	381,00	752,00
Diretor de Escola III	DAS-5	10	371,00	271,00	642,00
Diretor de Creche	DAS-5	05	371,00	271,00	642,00
Coordenador Pedagógico	DAS-5	35	371,00	271,00	642,00
Diretor de Departamento	DAS-7	18	61,00	531,00	592,00
Chefe Casa de Apoio	DAS-7	01	61,00	531,00	592,00
Diretor da Central de Regulação	DAS-7	01	61,00	531,00	592,00
Diretor Administrativo	DAS-7	01	61,00	531,00	592,00
Supervisor de Endemias	DAS-7	01	61,00	531,00	592,00
Diretor de Escola IV	DAS-8	04	417,00	143,00	560,00
Chefe de Divisão	DAS-9	46	152,00	403,00	555,00
Administrador do Mercado – sede	DAS-9	01	152,00	403,00	555,00
Administrador do Cemitério	DAS-9	01	152,00	403,00	555,00
Coordenador de Atendimento	DAS-9	03	152,00	403,00	555,00
Secretário Escolar	DAS-10	05	264,00	286,00	550,00
Membro Conselho Tutelar	DAS-10	05	264,00	286,00	550,00
Chefe de Seção	DAS-10	07	264,00	286,00	550,00
Secretário Executivo dos Conselhos	DAS-10	01	264,00	286,00	550,00
Administrador Mercado – distrito	DAS-11	02	351,00	195,00	546,00

*Subsídio Secretário estabelecido na Lei n° 521/2008, de 29 de dezembro de 2008.

ANEXO II da Lei Complementar n° 005/2005, de 20 de dezembro de 2005
ANEXO II da Lei n° ___/2011, de __ de agosto de 2011
QUADRO B
QUADRO DE PESSOAL - FUNÇÕES DE CONFIANÇA

			GRATIFICAÇÃO (R$)
FUNÇÕES DE CONFIANÇA	SÍMBOLO	QUANT	Valor Unitário
Presidente da Comissão de Inquérito	FC –1	2	212,00
Membro de Comissão de Licitação	FC –2	2	106,00
Membro de Comissão de Inquérito	FC -2	4	106,00

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BA83B2AC

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 575/2011, DE 02 DE AGOSTO DE 2011

OBriga os Estabelecimentos de Ensino Básico do Município de Quixeré a Fazerem Ampla Divulgação do Ideb-índice de Desemvolvimento da Educação Básica e Dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Todos os estabelecimentos públicos de ensino fundamental do Município deverão exibir o índice de IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica, em local de ampla visibilidade.

Art. 2º A placa exibirá a nota obtida pelo estabelecimento, e ainda as médias nacional, estadual, da regional de educação e municipal.

Art. 3º A placa que trata esta lei terá, no mínimo, um metro quadrado (1 m2) de área.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Quixeré, Aos 02 Dias do Mês de Agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:32E6B8D1

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 001.01.08.2011

O SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) ELEUZA MARIA DA SILVA, matricula 041888-9 ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, com lotação na Secretaria de Administração, para ter exercício no (a) Delegacia Civil, até ulterior deliberação. Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

JESUS ORLEUDO NERY RIBEIRO
Secretario de Administração

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B69F76DB

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.01.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. Francisco Adailson de Sousa, do cargo em comissão de Diretor do Departamento de Obras, símbolo DAS-7 cargo criado pela Lei

Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E750172C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.03.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder promoção por evolução por via acadêmica, por conclusão de Curso de Especialização em 20 de junho de 2011, à servidora Maria Juscileide Gadelha Saraiva**,** matricula 041555-3, enquadrando-a no cargo de Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "01", conforme requerimento com comprovação da habilitação devida, em conformidade com o que prevê o § 6º do artigo 26 da Lei supra citada, sendo lotada na Secretaria da Educação. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:56215448

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 001.05.08/2011.

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. ANTONIO JEAN DA SILVA, do cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, cargo criado pela Lei Complementar N.º 283/1997, de 17 de dezembro de 1997, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 05 dias do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0BD31AB0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.08.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.08.2011 a 30.08.2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060217-5	Maria Ines Alves Cardoso	Enfermeira	01.08.2011 a 31.07.2011
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	01.08.2011 a 31.07.2011
110080-7	Karla Emilia Salatiel de Alencar	Odontologo PSF	21.06.2010 a 20.06.2011
110064-5	Otaciana Maria de Oliveira	Auxiliar Serviços Gerais	01.07.2010 a 30.06.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 08 dias do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:171970D0

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 001.10.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.09.2011 a 30.09.2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
100033-0	Antonia Ozinete de Sena Melo	Membro do Conselho Tutelar	04.01.2010 a 03.01.2011
060228-0	Ana Rebeca Araujo Vasconcelos	Assistente Social	15.08.2010 a 14.08.2011
060180-2	Jose Francisco Merces da Silva	Auxiliar Administrativo	01.08.2010 a 31.07.2011
100005-5	Maria Aliete Xavier Sousa	Chefe de Divisão Geração Emprego e Renda	04.01.2010 a 03.01.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8EC78DC3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.01.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria de n.º 00 que concedeu Férias Remuneradas a servidora Maria do Socorro Freitas Sousa Matrícula 070552-7 cargo Auxiliar Serviços Gerais, período aquisitivo em 03.09.2009 A 02.09.2010, por se encontrar de licença prêmio. Esta portaria surtir seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9C10CE1C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.03.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei Complementar n.º 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, em seu Capítulo V, Seção II, Artigo 23 e 24, inciso II, **RESOLVE** conceder promoção por evolução por via acadêmica, por conclusão de Curso de Especialização em 20 de junho de 2011, à servidora Maria Juscileide Gadelha Saraiva**,** matricula 090991-2, enquadrando-a no cargo de Professor Educação Básica II, Classe "B", referência "01", conforme requerimento com comprovação da habilitação devida, em conformidade com o que prevê o § 6º do artigo 26 da Lei supra citada,

sendo lotada na Secretaria da Educação. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, aos 03 dias do mês de agosto do ano de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C2795439

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.08.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Leudiane Lima Felix, para o cargo de Coordenador Pedagogico, simbolo DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, devendo esta Portaria retroagir seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2011.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:096A7E8E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 002.09.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a COMISSÃO MUNICIPAL DE LICITAÇÃO, da Prefeitura Municipal de Quixeré, para o exercício de 2011, composta pelos senhores:
FABIANA BRITO DOS SANTOS Presidente; PAULO AUGUSTO BRITO CORREIA, Membro; MARIA POLLYANA CORREIA BRITO FREITAS, Membro.

Art. 2º. A Presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AA0D7D07

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 002.10.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.09.2011 a 30.09.2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
100143-4	Antonio Rogério de Sousa	Vigilante	06.07.2010 a 05.07.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 10 dias do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:75FF48AF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 003.01.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar N.º 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo V, Capítulo IV Seção VI artigos 105, 106, e 107, RESOLVE, conceder Licença para tratar de interesse particular (sem remuneração), a que tem direito o (a) servidor (a) Claudia Maria da Cunha, ocupante do cargo de Prof. Educ. Básica I, sob matrícula de N.º 041778-5 pelo prazo de 01 (um) ano no período de 01 de agosto de 2011 a 01 de agosto de 2012, conforme solicitação do requerente.
Esta Portaria surte seus efeitos a partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:87CCE25E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 003.08.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear o Sr. José de Fatima Almeida Silva, para o cargo de Coordenador Pedagógico, simbolo DAS-5, cargo criado pela Lei Complementar N.º 014/2010, de 20 de fevereiro de 2010, devendo esta Portaria retroagir seus efeitos financeiros a partir de 01 de agosto de 2011.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, aos 08 dias do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E981D647

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 003.09.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 3º, inciso IV, § 1º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, dos §§ 1º e 2º do art. 8º do Decreto Municipal nº 550/2005, ambos, de 21de novembro de 2005,

RESOLVE:

I - DESIGNAR o pregoeiro e a respectiva equipe de apoio, para atuarem nos trabalhos atinentes às licitações na modalidade pregão, de interesse da Administração Pública Municipal, a saber:

PREGOEIRO: Fabiana Brito dos Santos

EQUIPE DE APOIO: Maria Pollyana Correia Brito Freitas e Paulo Augusto Brito Correia.

II - A investidura dos membros acima designados - pregoeiro e equipe de apoio - não excederão a 01 (um) ano, vedada a recondução dos mesmos, na sua totalidade, para o período subseqüente.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, aos 09 dias do mês de agosto do ano de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CEF2D0D5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 004.01.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Maria Luiza de Sousa, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, matrículas 080694-3 pelo prazo de 03 (três) meses no período de 01 de agosto de 2011 a 29 de outubro 2011, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EE665CA3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 004.08.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE suspender Hora Suplementar dos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20) horas.

Matrícula	Nome	Cargo
041895-1	Luzia Maria de Lima	Prof. Educ. Básica I

Esta Portaria surtir seus efeitos à partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2011.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:806E75B7

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 005.01.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Gecilda Maria da Silva, ocupante do cargo de Professor Educação Básica I, matrículas 041856-0 e Professor Educação Básica I, matrícula 041878-1 pelo prazo de 03 (três) meses no período de 01 de agosto de 2011 a 29 de outubro 2011, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6CCAEDBA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 005.08.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE conceder Hora Suplementar aos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20) horas mais (20) horas suplementares.

Matrícula	Nome	Cargo
041737-8	Solange Maria da Costa	Prof. Educ. Básica I

Esta Portaria surtir seus efeitos à partir da data de publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de agosto de 2011.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 08 dias do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:ECE920EE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 006.01.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Francisca Irene Ribeiro, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, matrículas 041311-9 pelo prazo de 02 (dois) meses no período de 01 de agosto de 2011 a 29 de setembro 2011, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:89C40A06

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 006.08.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.09.2011 a 30.09.2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060277-9	Helio Antonio Machado	Vigilante	15.08.2010 a 14.08.2011
041546-4 090909-2	Maria Soledade de Lima Gomes	Prof. Educ. Básica I/Chefe da Casa de Apoio	05.08.2010 a 04.08.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EDA65C15

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 007.01.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Maria Luzineuza Regis, ocupante do cargo de Professor Educação Básica I, matrículas 041914-1 pelo prazo de 05 (cinco) meses no período de 01 de agosto de 2011 a 28 de dezembro 2011, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FAB077DF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 008.01.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Terezinha de Sousa Ribeiro Andrade, ocupante do cargo de Supervisor, matrículas 041723-8 pelo prazo de 03 (três) meses no período de 01 de agosto de 2011 a 29 de outubro 2011, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0499D541

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 009.01.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) José Hamilton Ribeiro Andrade, ocupante do cargo de Vigilante Sanitário, matrículas 060168-3 pelo prazo de 03 (três) meses no período de 01 de agosto de 2011 a 29 de outubro 2011, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3D72D148

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 010.01.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Perpetua do Socorro Gonçalves Martins Sousa, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 041927-3 pelo prazo de 03 (três) meses no período de 01 de agosto de 2011 a 29 de outubro 2011, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5C2070F8

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 011.01.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Maria Betania Nogueira Melo, ocupante do cargo de Professor Educação Básica I, matrícula 041779-3 e Professor Educação Básica II 042062-0, pelo prazo de 03 (três) meses no período de 01 de agosto de 2011 a 29 de outubro 2011, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:539B2309

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 012.01.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Maria de Lourdes do Nascimento Ferreira, ocupante do cargo de Auxiliar Serviços Gerais, matrícula 041710-6 pelo prazo de 03 (três) meses no período de 01 de agosto de 2011 a 29 de outubro 2011, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0DF42A19

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 013.01.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.08.2011 a 30.08.2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060177-2 110252-4	Maria Pollyana Correia Brito Freitas	Auxiliar Administrativo/ Membro Comissão Licitação	01.08.2010 a 31.07.2011
060187-0	José Eucimar de Lima	Auxiliar Administrativo	01.08.2011 a 31.07.2011
060216-7 110138-2	Claudio Cesar Rodrigues dos Santos	Auxiliar Laboratorio/Chefe Divisão de Transportes	01.08.2010 a 31.07.2011
060258-2	Deuzimar Felicio de Araujo	Tecnico em Agropecuaria	01.08.2010 a 31.07.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:30DA1565

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 014.01.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 02.08.2011 a 31.08.2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
100180-9	Jose Benezito de Sousa Junior	Diretor Dep. Arrecadação e Tributos	02.08.2010 a 01.08.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A3DD7F76

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 015.01.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.08.2011 a 30.08.2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060243-4	Ana Paula Silva de Sousa	Auxiliar Administrativo	01.08.2010 a 31.07.2011
060219-1	Aguinaldo Chaves Mendes	Eletricista	01.08.2010 a 31.07.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5E8B5365

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 016.01.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.08.2011 a 30.08.2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060197-7 100002-0	Jorgeanna Grageiro e Silva	Agente Administrativo/Diretor Dep. Geração Emprego e Renda	01.08.2010 a 31.07.2011
060178-0 100003-9	Adalgiza Lidia Lima Maia	Auxiliar Administrativo/Diretor Dep. Desenv. A. Proteção Social	01.08.2010 a 31.07.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:85D1E89F

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 017.01.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.08.2011 a 30.08.2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060207-8	Jose Hosanam de Lima Melo	Vigilante	01.08.2010 a 31.07.2011
041834-0	Caubi da Costa Nogueira	Auxiliar Serviços Gerais	20.02.2010 a 19.02.2011
041408-5	José Eliomar Maia	Vigilante	01.04.2010 a 31.03.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C8C79FAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 018.01.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.08.2011 a 30.08.2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060254-0	João Uranio Nogueira Ferreira	Psicologo	01.08.2010 a 31.07.2011
060249-3	Marcio Medeiros da Silva	Farmacêutico Bioquímico	01.08.2010 a 31.07.2011
060325-2	Soelia Maria Cavalcante de Brito	Técnico em Enfermagem	01.09.2009 a 31.08.2010

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F35F85CF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 019.01.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) José Nilson Ribeiro Sousa, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, matrículas 041283-0 e 090912-2 pelo prazo de 01 (um) mês no período de 01 de agosto de 2011 a 30 de agosto 2011, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8AA1F37E

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 020.01.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** conceder Gratificação de Deslocamento aos servidores relacionados abaixo, com nome, cargo e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	km
041758-0	Adocildo Fernandes Maia	Prof. Educ. Básica I	26km
041976-1	Adocildo Fernandes Maia	Prof. Educ. Básica I	26km
042002-6	Alba de Jesus Leite Sousa	Prof. Educ. Básica I	28km
042002-6	Alba de Jesus Leite Sousa	Prof. Educ. Básica I	28km
041978-8	Aluisio Ivan Costa Melo	Prof. Educ. Básica I	32km
041743-2	Aluisio Ivan Costa Melo	Prof. Educ. Básica I	32km
041748-3	Ana Claudia Maia de Lima	Prof. Educ. Básica I	24km
041818-8	Ana Claudia Maia de Lima	Prof. Educ. Básica I	24km
060338-4	Ana Cristina Sousa Lima	Prof. Educ. Básica II	06km
060338-4	Ana Cristina Sousa Lima	Prof. Educ. Básica I	06km
041787-4	Ana Lucia Vitoriano da Costa	Prof. Educ. Básica I	30km
060116-0	Ana Paula de Sousa Senna	Prof. Educ. Básica I	12km
041831-5	Antonia Luci da Silva Oliveira	Prof. Educ. Básica I	07km
041980-0	Antonia Luci da Silva Oliveira	Prof. Educ. Básica I	07km
041968-0	Antonio Miramar de Sousa Lima	Prof. Educ. Básica I	32km
041968-0	Antonio Miramar de Sousa Lima	Prof. Educ. Básica I	32km
041903-6	Carla Verlaine Santiago Muniz	Prof. Educ. Básica I	26km
090989-0	Carla Verlaine Santiago Muniz	Prof. Educ. Básica II	26km
090995-5	Carlos Eduardo de Sousa	Prof. Educ. Básica II	08km
090995-5	Carlos Eduardo de Sousa	Prof. Educ. Básica II	08km
041908-7	Cleane Maria Mano	Prof. Educ. Básica I	26km
041762-9	Clecia Honorato de Lima	Prof. Educ. Básica I	12km
041687-8	Cleuza Honorato de Lima	Prof. Educ. Básica I	12km
060122-5	Dedijania Maria Silva Ferreira	Prof. Educ. Básica I	20km
060122-5	Dedijania Maria Silva Ferreira	Prof. Educ. Básica I	20km
041877-3	Ecílio Gonçalves Martins	Prof. Educ. Básica I	28km
041877-3	Ecílio Gonçalves Martins	Prof. Educ. Básica I	28km
042057-3	Edvaldo Alves Barbosa	Prof. Educ. Básica II	26km
060129-2	Fernando Joaquim de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	16km
060129-2	Fernando Joaquim de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	16km
041780-7	Francisca Eliene Rodrigues de Melo	Prof. Educ. Básica I	14km
041780-7	Francisca Eliene Rodrigues de Melo	Prof. Educ. Básica I	14km
041839-0	Francisca Leaneide Gonçalves de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	12km
041999-0	Francisca Leaneide Gonçalves de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	12km
042036-0	Francisca Lucileide Gonçalves O Nogueira	Prof. Educ. Básica I	12km
041899-4	Francisca Lucileide Gonçalves O Nogueira	Prof. Educ. Básica I	12km
041917-6	Francisca Maria Bezerra Sousa	Prof. Educ. Básica I	12km
042004-2	Francisca Maria Gonçalves Lima	Prof. Educ. Básica I	18km
042004-2	Francisca Maria Gonçalves Lima	Prof. Educ. Básica I	18km

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:16671C72

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 021.01.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** conceder Gratificação de Deslocamento aos servidores relacionados abaixo, com nome, cargo e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	km
041981-8	Francisca Veroneide de Lima Oliveira	Prof. Educ. Básica I	08km
041754-8	Francisca Veroneide de Lima Oliveira	Prof. Educ. Básica I	08km
090993-9	Francisco Ribeiro da Costa	Prof. Educ. Básica II	26km
090993-9	Francisco Ribeiro da Costa	Prof. Educ. Básica II	26km
041871-4	Ingrid Cristina Alves	Prof. Educ. Básica I	28km
060128-4	Islandia Erika Santiago Maia Lima	Prof. Educ. Básica II	26km
041985-0	Jacineide dos Santos Oliveira	Prof. Educ. Básica II	26km
041879-0	Jacineide dos Santos Oliveira	Prof. Educ. Básica I	26km
041761-0	José de Fátima Almeida Silva	Prof. Educ. Básica I	20km
041866-8	José de Fátima Almeida Silva	Prof. Educ. Básica I	20km
041973-7	José Genezio de Sousa Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	28km
041653-3	José Maria Santiago da Silva	Prof. Educ. Básica I	8km
041653-3	José Maria Santiago da Silva	Prof. Educ. Básica I	8km
041854-4	José Moacir Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	6km
060117-9	José Moacir Ribeiro	Prof. Educ. Básica I	6km
042038-7	José Raildo Ribeiro Lima	Prof. Educ. Básica I	6km
041749-1	José Raildo Ribeiro Lima	Prof. Educ. Básica I	6km
041558-8	Lucimeyre Gadelha	Prof. Educ. Básica I	14km
041549-9	Luzia Cândida de Sousa	Prof. Educ. Básica I	12km
041549-9	Luzia Cândida de Sousa	Prof. Educ. Básica I	12km
041789-0	Luzia Luzirene de Sousa	Prof. Educ. Básica I	12km
041789-0	Luzia Luzirene de Sousa	Prof. Educ. Básica I	12km
060110-1	Maria das Graças Alves Carneiro	Prof. Educ. Básica I	26km
060110-1	Maria das Graças Alves Carneiro	Prof. Educ. Básica I	26km
041990-7	Maria de Fátima Guimarães Gonçalves	Prof. Educ. Básica I	26km
041752-1	Maria de Fátima Guimarães Gonçalves	Prof. Educ. Básica I	26km
060267-1	Maria de Fátima Ribeiro da Silva Gonçalves	Prof. Educ. Básica I	12km
070575-6	Maria do Socorro Lima	Prof. Educ. Básica I	08km
070575-6	Maria do Socorro Lima	Prof. Educ. Básica I	08km
060121-7	Maria Edinilza Morais Matos	Prof. Educ. Básica I	08km
060121-7	Maria Edinilza Morais Matos	Prof. Educ. Básica I	08km
041647-9	Maria Egisa da Silva Oliveira	Prof. Educ. Básica I	07km
041820-0	Maria Eliene de Sousa Costa	Prof. Educ. Básica I	26km
041793-9	Maria Eliete da Costa	Prof. Educ. Básica I	14km
041543-0	Maria Elisangela da Silva Sousa Almeida	Prof. Educ. Básica I	26km
041543-0	Maria Elisangela da Silva Sousa Almeida	Prof. Educ. Básica I	26km
042046-8	Maria Elomar dos Santos Lima	Prof. Educ. Básica II	26kn
041909-5	Maria Elomar dos Santos Lima	Prof. Educ. Básica I	26km

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:074CDFDA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 022.01.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERE, tendo em vista o que dispõe a, Lei de Nº 463/2006, de 12 de dezembro de 2006, **RESOLVE** conceder Gratificação de Deslocamento aos servidores relacionados abaixo, com nome, cargo e matrículas, com lotação na Secretaria de Educação.

Matrícula	Nome	Cargo	Km
041539-1	Maria Francisca Nery Silva Gonçalves	Prof. Educ. Básica I	28km
041539-1	Maria Francisca Nery Silva Gonçalves	Prof. Educ. Básica I	28km
042003-4	Maria Gerlene de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	24km
042003-4	Maria Gerlene de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	24km
041824-2	Maria Girlene da Silva Oliveira	Prof. Educ. Básica II	32km
041824-2	Maria Girlene da Silva Oliveira	Prof. Educ. Básica II	32km
041682-7	Maria Helena da Silva	Prof. Educ. Básica II	12km
090988-2	Maria Iradete de Oliveira	Prof. Educ. Básica II	32km
090988-2	Maria Iradete de Oliveira	Prof. Educ. Básica II	32km
041805-6	Maria Jose Brito Fonseca	Prof. Educ. Básica I	8km
041805-6	Maria Jose Brito Fonseca	Prof. Educ. Básica I	8km
041555-3	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	Prof. Educ. Básica II	26km
090991-2	Maria Juscileide Gadelha Saraiva	Prof. Educ. Básica II	26km
041713-0	Maria Lucimar de Sousa Araujo	Prof. Educ. Básica I	12km
042073-5	Maria Lucineide de Jesus	Prof. Educ. Básica I	32km
041540-5	Maria Luiza da Costa	Prof. Educ. Básica I	12km
041918-4	Maria Luzivalda de Lima	Prof. Educ. Básica I	08km
041969-9	Maria Marizou de Oliveira Freire	Prof. Educ. Básica I	28km
041969-9	Maria Marizou de Oliveira Freire	Prof. Educ. Básica I	28km
041861-7	Maria Mirtes Santiago Araújo	Prof. Educ. Básica I	12km
041861-7	Maria Mirtes Santiago Araújo	Prof. Educ. Básica I	12km
042047-6	Maria Rita Xavier Moura	Prof. Educ. Básica II	14km
041890-0	Maria Rita Xavier Moura	Prof. Educ. Básica I	14km
041809-9	Maria Rozicleide de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	8km
041809-9	Maria Rozicleide de Oliveira	Prof. Educ. Básica I	8km
41542-1	Maria Sandrilene Gomes da Silva	Prof. Educ. Básica I	06km
41542-1	Maria Sandrilene Gomes da Silva	Prof. Educ. Básica I	06km
041781-5	Maria Veronilda de Lima	Prof. Educ. Básica I	08km
042061-1	Maria Veronilda de Lima	Prof. Educ. Básica II	08km
041698-3	Orlando Silva Costa	Prof. Educ. Básica I	14km
042048-4	Orlando Silva Costa	Prof. Educ. Básica I	14km
041796-3	Patrícia Maria Ribeiro Sousa	Prof. Educ. Básica I	6km
041796-3	Patrícia Maria Ribeiro Sousa	Prof. Educ. Básica I	6km
042032-8	Raimunda Edileuza Batista da Silva	Prof. Educ. Básica II	28km
060337-6	Raimunda Edileuza Batista da Silva	Prof. Educ. Básica II	28km
041559-6	Raimunda Edivanda de Lima Pereira	Prof. Educ. Básica I	14km
041867-6	Raimunda Necy de Matos	Prof. Educ. Básica I	26km
041975-3	Raimunda Necy de Matos	Prof. Educ. Básica I	26km
041755-6	Raimunda Renilda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km

042049-2	Raimunda Renilda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
041740-8	Raimunisia Rebouças Costa Santiago	Prof. Educ. Básica I	20km
041740-8	Raimunisia Rebouças Costa Santiago	Prof. Educ. Básica I	20km
041910-9	Reginaldo do Sousa	Prof. Educ. Básica II	26km
042050-6	Reginaldo de Sousa	Prof. Educ. Básica II	26km
041552-9	Renato Silva Alves	Prof. Educ. Básica I	20km
041552-9	Renato Silva Alves	Prof. Educ. Básica I	20km
041646-0	Rita Rizeuda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
042051-4	Rita Rizeuda Nogueira Xavier	Prof. Educ. Básica I	12km
060270-1	Ronaldo Lima de Carvalho	Prof. Educ. Básica II	26km
060270-1	Ronaldo Lima de Carvalho	Prof. Educ. Básica II	26km
041696-7	Rozalba Maria da Costa	Prof. Educ. Básica I	20km
042064-6	Valdilene Gomes de Sousa	Prof. Educ. Básica II	26km
090992-0	Valdilene Gomes de Sousa	Prof. Educ. Básica II	26km
041554-5	Valdir Nogueira da Costa	Prof. Educ. Básica II	26km
041970-2	Valdirene Fernandes de Lima	Prof. Educ. Básica I	26km
041970-2	Valdirene Fernandes de Lima	Prof. Educ. Básica I	26km
042055-7	Veronica Nunes Rodrigues	Prof. Educ. Básica II	14km
060268-0	Veronica Nunes Rodrigues	Prof. Educ. Básica II	14km

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERE, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2FDEACAF

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 023.01.08.2011

O Prefeito Municipal de Quixeré, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.° 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68, Resolve conceder adicional por tempo de serviço aos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome e Cargo e percentual.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Adm/EfeExercício
060178-0	Adalgiza Lídia Lima Maia	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060219-1	Aguinaldo Chaves Mendes	Eletricista	5%	01.08.2006
060220-5	Alexandre Marcio de Brito	Motorista AB	5%	01.08.2006
060239-6	Aliete Rodrigues Araujo	Atendente Consultorio Dentario - ACD	5%	01.08.2006
060188-8	Aline de Freitas Sabino	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060189-6	Ana Claudia Xavier Ribeiro	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060218-3	Ana Paula Rodrigues de Oliveira	Nutricionista	5%	01.08.2006
060243-4	Ana Paula Silva de Sousa	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060228-0	Ana Rebeca Araujo Vasconcelos	Assistente Social	5%	15.08.2006
060233-7	Antonia Anelicia de Sousa Oliveira Rodrigues	Agente Comunitário de Saúde	5%	01.08.2006
060231-0	Antonia Anuzia Maia Chaves	Agente Comunitário de Saúde	5%	01.08.2006
060230-2	Antonia Correia Sousa	Agente Comunitário de Saúde	5%	01.08.2006
060182-9	Antonio Jean da Silva	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060246-9	Claudia Santiago Lima	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060216-7	Claudio Cesar Rodrigues dos Santos	Auxiliar de Laboratorio	5%	01.08.2006
060190-0	Daciane Oliveira Guimaraes Lima	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060258-2	Deuzimar Felicio de Araujo	Tecnico em Agropecuaria	5%	01.08.2006
060245-0	Elinalda Lima dos Santos Alves	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060256-6	Elionai Rodrigues de Sousa	Tecnico em Agropecuaria	5%	15.08.2006
060176-4	Fatima Ariozana Alves	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060169-1	Francisca Marilia Queiroz Silva	Vigilante Sanitario	5%	01.08.2006

Esta Portaria surti seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E3DD991A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 024.01.08.2011

O Prefeito Municipal de Quixeré, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.° 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68, Resolve conceder adicional por tempo de serviço aos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome e Cargo e percentual.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Adm/EfeExercício
060185-3	Francisco Antonio Lima Alves	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060212-4	Francisco Celio Santiago Lima	Vigilante	5%	01.08.2006
060210-8	Francisco Fabio da Cunha Sousa	Vigilante	5%	01.08.2006
060247-7	Francisco Francineudo Lima Alves	Auxiliar Informatica	5%	01.08.2006
060259-0	Francisco Leandro da Silva Lima	Tecnico em Agropecuaria	5%	01.08.2006
060222-1	Hamilton da Silva Sales	Motorista D	5%	01.08.2006
060277-9	Helio Antonio Machado	Vigilante	5%	15.08.2006
060250-7	Hercules Henrique Lima Nepomuceno	Farmaceutico	5%	01.08.2006
060173-0	Jaqueline Brito Silva	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060264-7	Jaqueline Xavier de Araujo	Tecnico em Enfermagem	5%	16.08.2006
060213-2	Jefferson Rafael Rodrigues Lima	Vigilante	5%	01.08.2006
060209-4	João Benonito de Sousa	Vigilante	5%	01.08.2006
060254-0	João Uranio Nogueira Ferreira	Psicologo	5%	01.08.2006
060244-2	Joemia Mendes Cruz	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060197-7	Jorgeanna Grangeiro e Silva	Agente Administrativo	5%	01.08.2006
060224-8	José de Anchieta Brito de Sousa	Motorista AB	5%	01.08.2006
060200-0	Jose Eriano Cunha Sousa	Vigilante	5%	01.08.2006
060204-3	Jose Erivan Cunha Sousa	Vigilante	5%	01.08.2006
060187-0	Jose Eucimar de Lima	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060180-2	Jose Francisco Merces da Silva	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060168-3	Jose Hamilton Ribeiro Andrade	Vigilante Sanitario	5%	01.08.2006

Esta Portaria surti seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3B1026B9

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 025.01.08.2011

O Prefeito Municipal de Quixeré, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.° 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68, Resolve conceder adicional por tempo de serviço aos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome e Cargo e percentual.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Adm/EfeExercício
060207-8	José Hosanam de Lima Melo	Vigilante	5%	01.08.2006
060199-3	Jose Iran Brito dos Santos	Vigilante	5%	01.08.2006
060225-6	Jose Kleber Lima Viana	Motorista AB	5%	01.08.2006
060253-1	José Osvaldo Gadelha de Oliveira	Medico Veterinario	5%	01.08.2006
060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060241-8	Josivania Moura Estevam	Atendente Consultorio Dentario - ACD	5%	01.08.2006
060194-2	Luciana de Santiago Gomes	Auxiliar Administrativo	5%	15.08.2006
060201-9	Luzia Ribeiro Nascimento	Vigilante	5%	01.08.2006
060208-6	Marcelo Ferreira de Freitas	Vigilante	5%	01.08.2006
060249-3	Marcio Medeiros da Silva	Farmaceutico Bioquimico	5%	01.08.2006
060240-0	Maria Claudete Xavier Ribeiro	Atendente Consultorio Dentario - ACD	5%	01.08.2006
060174-8	Maria Daiane de Sousa Melo	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060266-3	Maria de Fatima da	Terapeuta	5%	01.08.2006

	Silva	Ocupacional		
060172-1	Maria Diana Araujo Sousa	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060221-3	Maria do Socorro de Sousa Ribeiro	Motorista AB	5%	01.08.2006
060232-9	Maria do Socorro Mendes	Agente Comunitario de Saúde	5%	01.08.2006
060236-1	Maria Eliane Silva	Agente Comunitario de Saúde	5%	01.08.2006
060183-7	Maria Francisca das Chagas Sousa	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060261-2	Maria Hildelene de Lima	Tecnico em Enfermagem	5%	01.08.2006
060217-5	Maria Ines Alves Cardoso	Enfermeira	5%	01.08.2006
060237-0	Maria Iranilda de Sousa	Agente Comunitario de Saúde	5%	01.08.2006

Esta Portaria surti seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:587F8E9D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 026.01.08.2011

O Prefeito Municipal de Quixeré, tendo em vista o que dispõe a Lei Orgânica do Município e Lei Complementar N.° 001/97, de 28 de novembro de 1997, Título IV, Capítulo II, Artigo 68, Resolve conceder adicional por tempo de serviço aos servidores relacionados abaixo, com Matrícula, Nome e Cargo e percentual.

Matrícula	Nome	Cargo	Perc%	Adm/EfeExercício
060238-8	Maria Ivanete da Conceição Granja Lima	Agente Comunitario de Saúde	5%	01.08.2006
060234-5	Maria José Honorato Ferreira	Agente Comunitario de Saúde	5%	01.08.2006
060242-6	Maria Jose Nogueira Lima	Atendente Consultorio Dentario – ACD	5%	01.08.2006
060175-6	Maria Joseleite de Lima Sousa	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060177-2	Maria Pollyana Correia Brito Freitas	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060235-3	Maria Ronnyela de Melo Freitas Sousa	Agente Comunitario de Saúde	5%	01.08.2006
060262-0	Misaelia Melo Vidal	Tecnico em Enfermagem	5%	01.08.2006
060229-9	Naiane Maria de Santiago Gomes Alves	Agente Comunitario de Saúde	5%	01.08.2006
060170-5	Natalia Oliveira Alencar	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060280-9	Nilton Cesar Santiago Lima	Vigilante	5%	01.08.2006
060192-6	Patricia de Sousa Araujo	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060206-0	Pedro Clementino Gonçalves	Vigilante	5%	01.08.2006
060263-9	Raquel Gomes de Queiroz	Tecnico em Enfermagem	5%	01.08.2006
060191-8	Selma de Sousa Lima	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060179-9	Sonia Alves Santiago Araujo	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060186-1	Susana Pinheiro de Castro	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
060205-1	Thales Mardonio Rabelo Dias	Vigilante	5%	01.08.2006
060181-0	Vera Maria de Lima Pereira	Auxiliar Administrativo	5%	01.08.2006
041427-1	Maria do Socorro Baltazar de Oliveira	Auxiliar Enfermagem	20%	09.08.1991
041307-0	Maria das Dores dos Santos	Auxiliar Serviços Gerais	20%	01.05.1991

Esta Portaria surti seus efeitos a partir da data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9009004D

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 027.01.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar n.° 014/2010, de 22 de fevereiro de 2010, RESOLVE conceder Hora Suplementar aos servidores relacionados abaixo, com nome, cargos e matrículas ficando com carga horária de (20) horas mais (20) horas suplementares.

Matrícula	Nome	Cargo
041739-4	José Maurilo de Sousa	Prof. Educ. Básica I

Esta Portaria surtir seus efeitos à partir da data de publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, aos 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:67F9C7BE

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 028.01.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições, RESOLVE Notificar a concessão de Aposentadoria por idade (a) o servidor (a) José Silva de Santiago, cargo/função Vigilante, matrícula 080627-7 pelo Instituto Nacional de Seguridade Social, a partir de 12.07.2011. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:94D06404

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 029.01.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.09.2011 a 30.09.2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
041435-2	Sandra Maria Lima	Auxiliar Enfermagem	04.05.2010 a 03.05.2011
060195-0	José Ribeiro Costa	Auxiliar Administrativo	01.08.2010 a 31.07.2011
060247-7	Francisco Francineudo Lima Alves	Auxiliar Informatica	01.08.2010 a 31.07.2011
041324-0	Jose de Fatima de Sousa	Vigilante	04.05.2010 a 03.05.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D088E65B

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 030.01.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Antonia Maria da Silva Oliveira, ocupante do cargo de Professor Educação Básica I, matrícula 041912-5 pelo prazo de 06 (seis) meses no período de 01 de agosto de 2011 a 27 de janeiro 2012, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B015AC98

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 031.01.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, conceder licença prêmio por assiduidade, a que tem direito o (a) servidor (a) Maria do Carmo Ribeiro Nascimento, ocupante do cargo de Conzinheira, matrícula 041506-5 pelo prazo de 03 (três) meses no período de 01 de agosto de 2011 a 29 de outubro 2011, conforme solicitação do requerente. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÂES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:621ABEAA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 032.01.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** exonerar o Sr. Raimundo Ronne Gomes dos Santos, do cargo de Chefe de Gabinete, simbolo DAS-1, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4B3719B3

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 033.01.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe a Lei Complementar de N.º 001/1997, de 28 de novembro de 1997, Capítulo III, artigo 12, Inciso II, **RESOLVE** nomear a Sra. Talita de Lima Santiago, para o cargo de Chefe de Gabinete, símbolo DAS-1, cargo criado pela Lei Complementar N.º 005/2005, de 20 de dezembro de 2005, devendo esta Portaria surtir seus efeitos a partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B315B6F4

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 034.01.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições, e em conformidade com a Lei Complementar n° 005/2005, de 20 de dezembro de 2005, Capítulo II, Seção III, artigos 16 a 20, R E S O L V E delegar competência a Chefe de Gabinete, TALITA DE LIMA SANTIAGO, para gerir as questões de sua pasta e ainda praticar os atos administrativos nos moldes do disposto no artigo 20, incisos II a VII, como instrumento de descentralização das atividades administrativas, de modo que as decisões tomadas guardem compatibilidade com o grau de habilitação do gestor, capaz de formar melhor juízo sobre os fatos ou problemas ocorridos em sua pasta. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as decisões em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARAES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5F72A171

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 035.01.08/2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, tendo em visto o que dispões a lei complementar Nº 001/97, de 28 de novembro de 1997, Titulo IV, Capitulo III artigos 82 a 87, RESOLVE conceder Férias Remuneradas aos servidores relacionados abaixo com suas respectivas matrículas, nomes, cargos e períodos aquisitivos, para gozo no período de 01.08.2011 a 30.08.2011.

Matrícula	Nome	Cargo	Período Aquisitivo
060165-9	Leiliane Maria Costa Freitas	Enfermeira PSF	03.07.2010 a 02.07.2011

Esta portaria surte seus efeitos á partir da data de publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXERÉ, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:06E4EFB5

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 036.01.08.2011

O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXERÉ, no uso de suas atribuições e a necessidade da Administração, RESOLVE designar, o (a) servidor (a) ANA MARY FILGUEIRA COSTA, matricula 100061-6 ocupante do cargo em comissão de Chefe de Divisão de Planejamento simbologia DAS-9, para ser responsável pelo atesto dos serviços de Pessoa Física e Jurídica, em substituição a servidora efetiva Maria Pollyana Correia Brito Freitas, por se encontrar em gozo de férias no mês de agosto de 2011. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Quixeré, ao 01 dia do mês de agosto de 2011.

RAIMUNDO NONATO GUIMARÃES MAIA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:827AA8D8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 081/2011

Contrato de Prestação de Serviços Que Entre si Celebram o Município de Quixeré, Através da Secretaria de Educação e o (a) Sr.(a) Maria Lenildes de Morais Gomes.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA LENILDES DE MORAIS GOMES RG n° 2004015038975 SSP/CE, e CPF n.° 719.001.953-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Prof. Educ. Básica I, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 600,00 (seiscentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA LENILDES DE MORAIS GOMES
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5945945B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 082/2011

Contrato de Prestação de Serviços Que Entre si Celebram o Município de Quixeré, Através da Secretaria de Educação e o (a) Sr.(a) Michely Mayane Freire da Silva.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MICHELY MAYANE FREIRE DA SILVA, RG n° 2003014139150 SSP/CE, e CPF n.° 023.127.613-35, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educ. Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I. Rita Nogueira de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o

presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MICHELY MAYANE FREIRE DA SILVA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B34BCA25

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 083/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. (A) MARIA ERISVALDA DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA ERISVALDA DA SILVA RG n° 2001030066521 SSP/CE, e CPF n.° 021.963.543-92, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA ERISVALDA DA SILVA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:80CBE81F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 084/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARCILENE MARIA DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARCILENE MARIA DE LIMA RG n° 2237613-92 SSP/CE, e CPF n.° 840.078.003-59, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Prof. Educ. Básica I, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) E.E.I.E.F. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 600,00 (seiscentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARCILENE MARIA DE LIMA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EBDC6539

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 085/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA CELIA GOMES DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA CELIA GOMES DA SILVA RG n° 2003023015930 SSP/CE, e CPF n.° 024.648.273-71, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA CÉLIA GOMES DA SILVA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3D9689D4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 086/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE BALTAZAR DE OLIVEIRA NETO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) JOSE BALTAZAR DE OLIVEIRA NETO, RG n° 3397669/99 SSP/CE, e CPF n.° 923.176.263-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. Prof. João Oliveira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

JOSE BALTAZAR DE OLIVEIRA NETO
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8C92F29E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 087/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO, RG n° 2473352-93 SSP/CE, e CPF n.° 870.316.203-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Prof. Educ. Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. Manoel Gonçalves de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 780,00 (setecentos e oitenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA IRANILDA DE SOUSA ARAUJO
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:00C97EDB

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 088/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA LUCILENE SILVA SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA LUCILENE SILVA SOUSA, RG n° 1647540-88- SSP/CE, e CPF n.° 512.351.703-06, doravante denominado(a) CONTRATADO(A),

contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica I, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. José Joaquim da Silva e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA LUCILENE SILVA SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A8D66202

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 089/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VILDA DE SANTIAGO PEREIRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA VILDA DE SANTIAGO PEREIRA, RG n° 2005030058750 SSP/CE, e CPF n.° 167.514.263-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica I, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Agostinho Francisco Ferreira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA VILDA DE SANTIAGO PEREIRA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6A0F455A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 090/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. (A) LUIZA DE FATIMA SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) LUIZA DE FATIMA SOUSA, RG n° 714537-83, e CPF n.° 297.454.973-04, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

LUIZA DE FATIMA SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B29A997C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 091/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. (A) MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA LUCIA DE SOUZA SILVA, RG n° 2.003.851, e CPF n.° 913.198.624-20, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA LUCIA SOUZA SILVA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:40FB4AAF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 092 /2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. (A) MARIA ELENICE FREIRE.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA ELENICE FREIRE, RG n° 3290150-98, e CPF n.° 661.721.283-53, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I. Rita Nogueira Xavier, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA ELENICE FREIRE
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:07620E9E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 093/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA XAVIER SANTOS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA XAVIER SANTOS RG n° 39.986.760-0 ESP/SP, e CPF n.° 820.352.963-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I. Rita Nogueira de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA XAVIER SANTOS
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5DD046E5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 094/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ELENEIDE DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA ELENEIDE DE SOUSA RG n° 2690900-94 SSP/CE, e CPF n.° 857.107.413-53, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA ELENEIDE DE SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D82249A5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 095/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) SILVIA HELENA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) SILVIA HELENA DE SOUSA, RG n° 96015004605 SSP/CE, e CPF n.° 855.218.503-25, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

SILVIA HELENA DE SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B470D05C

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 096/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CONCEIÇÃO FANIELE DA SILVA NASCIMENTO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) CONCEIÇÃO FANIELE DA SILVA NASCIMENTO, RG n° 2007150020-5 SSP/CE, e CPF n.° 050.977.333-80, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. Raimundo Galdino Ferreira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

CONCEIÇÃO FANIELE DA SILVA NASCIMENTO
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B8DCC6C4

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 097/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA IVANI DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA IVANI DA SILVA RG n° 3322892-98 SSP/CE, e CPF n.° 863.187.803-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A),

contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Prof. Irene Nonato da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA IVANI DA SLVA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:B2FDC9A9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 098/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. (A) MARIA ALCI DE LIMA ALMEIDA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA ALCI DE LIMA ALMEIDA, RG n° 3271411-98, e CPF n.° 895.099.003-20, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA ALCI DE LIMA ALMEIDA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:DAF93234

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 099/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. (A) MARIA JANICLECIA DE SOUSA CORREIA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA JANICLECIA DE SOUSA CORREIA, RG n° 2003021017161, e CPF n.° 010.287.303-81, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA JANICLECIA DE SOUSA CORREIA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:F687184A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 100/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ALCINEIDE FERREIRA DA SILVA

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) ALCINEIDE FERREIRA DA SILVA, RG n° 96023000869 SSP/CE, e CPF n.° 793.704.623-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o (a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o (a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

ALCINEIDE FERREIRA DA SILVA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E8DC4D19

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 101/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ERISLENE BRITO MARTINS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) ERISLENE BRITO MARTINS, RG n° 2007119052-4 SSP/CE, e CPF n.° 047.423.553-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o (a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o (a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

ERISLENE BRITO MARTINS
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0CCA5EAF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 102/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ALDECI SOUSA ARAUJO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA ALDECI SOUSA ARAUJO RG n° 2004021025430 SSP/CE, e CPF n.° 035.360.103-93, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I. Vereador Sebastião Lemos de Araujo, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA ALDECI SOUSA ARAUJO
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C008E179

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 103/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DAS DORES OLIVEIRA LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA DAS DORES OLIVEIRA LIMA RG n° 2435350-92 SSP/CE, e CPF n.° 781.720.553-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Prof. João Oliveira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA DAS DORES OLIVEIRA LIMA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CEA6B2C6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 104/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA GORETTI DE SOUSA LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA GORETTI DE SOUSA LIMA RG n° 2000099170761 SSP/CE, e CPF n.° 415.587.742-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Prof. João Oliveira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes

nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA GORETTI DE SOUSA LIMA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0937D276

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 105/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. (A) MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SANTOS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SANTOS, RG n° 2006099021366, e CPF n.° 939.218.023-34, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Prof. João Oliveira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA DAS GRAÇAS DE LIMA SANTOS
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:28591B55

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 106/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) VANDERLENE HONORATO SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a)

VANDERLENE HONORATO SOUSA, RG n° 2005030024945 SSP/CE, e CPF n.°026.746.973-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) EEI Mons. Francisco Jose de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

VANDERLENE HONORATO SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4DE4B5D5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 107/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. (A) MARIA LENICE DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA LENICE DE LIMA, RG n° 696409-83, e CPF n.° 866.573.723-53, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA LENICE DE LIMA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:008FBED9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 108/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARILENE HONORIO DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARILENE HONORIO DA SILVA, RG n° 2427906/92 SSP/CE, e CPF n.° 852.129.624-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviço Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARILENE HONORIO DA SILVA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9088C3DF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 109/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANÇUEUDO LIMA BEZERRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) FRANÇUEUDO LIMA BEZERRA RG n° 90005037226 SSP/CE, e CPF n.° 574.688.003-59, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Antonio Moreira de Freitas, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de

contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

FRANÇUEUDO LIMA BEZERRA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:78526ADD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 110/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LOYDE DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) LOYDE DA SILVA RG n° 2386411/92 SSP/CE, e CPF n.° 815.937.083-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

LOYDE DA SILVA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:292BC564

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 111/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO SILVA DE MORAES.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA DE FATIMA DA CONCEIÇÃO SILVA DE MORAES, RG n° 1794776-89 SSP/CE, e CPF n.°781025533-91, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) EEIEF Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.

§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.

§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA DE FÁTIMA DA CONCEIÇÃO SILVA DE MORAES
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9F0E7D78

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 112/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANA CLAUDIA DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) ANA CLAUDIA DE SOUSA, RG n° 96025006481 SSP/CE, e CPF n.° 919.039.713-49, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) EEIEF Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

ANA CLAUDIA DE SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:8DEB101F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 113/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA SOLEDADE DE FREITAS SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA SOLEDADE DE FREITAS SOUSA, RG n° 1614329-88 SSP/CE, e CPF n.º955.794.783-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços

Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Ginásio Poliesportivo Antonio Wilson da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA SOLEDADE FREITAS SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:861E9529

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 114/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) RAIMUNDO ESTEVAM RODRIGUES.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) RAIMUNDO ESTEVAM RODRIGUES RG n° 2237582-92 SSP/CE, e CPF n.° 751.252.263-00, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Vereador Raimundo Nonato de Sena, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

RAIMUNDO ESTEVAM RODRIGUES
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7F176584

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 115/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) NÁDIA ADRIANA SILVEIRA SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) NADIA ADRIANA SILVEIRA SOUSA, RG n° 2004015056345 SSP/CE, e CPF n.° 023.655.573-17, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I. Maria Suzilane Santiago Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

NÁDIA ADRIANA SILVEIRA SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:AD25FE1E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 116/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ARIELA DA SILVA ALVES.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) ARIELA DA SILVA ALVES, RG n° 2002010479519 SSP/CE, e CPF n.° 009.051.803-99, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Padre Jose de Anchieta, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do(a) CONTRATADO(A) é de R$ 1.090,00 (mil e noventa reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o (a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

ARIELA DA SILVA ALVES
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:70F34791

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 117/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOAO DE LIMA SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) JOAO DE LIMA SOUSA, RG n° 96015010443 SSP/CE, e CPF n.° 918.051.713-72, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica I, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Jose Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

JOÃO DE LIMA SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:79EDB2DF

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 119/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ANA CLAUDIA NASCIMENTO LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) ANA CLAUDIA NASCIMENTO LIMA RG n° 2005030019496 SSP/CE, e CPF n.° 026.843.463-80, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.090,00 (mil e noventa reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

ANA CLAUDIA NASCIMENTO LIMA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:6CCCF8A9

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 120/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) LUZIENE SILVA DE FREITAS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) LUZIENE SILVA DE FREITAS, RG n° 3388650-99 SSP/CE, e CPF n.° 006.558.333-74, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. Raimundo Galdino Ferreira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

LUZIENE SILVA DE FREITAS
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FCB045AD

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 121/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ERIKA NAYANE ARAUJO BRITO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) ERIKA NAYANE ARAUJO BRITO, RG n° 2006030036330 SSP/CE, e CPF n.° 050.925.033-51, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I. Vereador Sebastião Lemos de Araujo, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

ÉRIKA NAYANE ARAUJO BRITO
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:2796C5B7

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 122/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO EDINARDO RIBEIRO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO EDINARDO RIBEIRO, RG n° 2000099173787 SSP/CE, e CPF n.° 011.620.913-55, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Instrutor de Música, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, nos (as) E.E.I.E.F.PROF. João Oliveira Lima e E.E.I.E.F Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

FRANCISCO EDINARDO RIBEIRO
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:80D851B5

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 123/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. (A) MARIA DE JESUS JOCIVALDA DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA DE JESUS JOCIVALDA DE LIMA, RG n° 3443523-2000, e CPF n.° 949.127.183-00, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade

pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.090,00 (mil e noventa reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA DE JESUS JOCIVALDA DE LIMA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:5B20EA4B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 124/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO CLAUDIANO SANTIAGO LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO CLAUDIANO SANTIAGO LIMA, RG n° 2004030016154 SSP/CE, e CPF n.° 037.708.383-60, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.090,00 (mil e noventa reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

FRANCISCO CLAUDIANO SANTIAGO LIMA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:3EF4F722

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 126/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) FRANCISCO BRUCE LEE BRITO SOUSA COSTA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) FRANCISCO BRUCE LEE BRITO SOUSA COSTA, RG n°2003030057642 SSP/CE, e CPF n.° 083.568.673-50, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. Vereador Raimundo Nonato de Sena, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

FRANCISCO BRUCE LEE BRITO SOUSA COSTA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:33FA39A8

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 127/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR. (A) MARIA GEANE DE SOUSA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA GEANE DE SOUSA, RG n° 94024030862, e CPF n.° 863.178.493-15, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. MENINO JESUS DE PRAGA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA GEANE DE SOUSA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:BF6EC72B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 128/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) EVANIA SANTIAGO MATOS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) EVANIA SANTIAGO MATOS, RG n° 2003030049496 SSP/CE, e CPF n.° 037.588.143-32, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

EVANIA SANTIAGO MATOS
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E3074A52

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 129/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA JANIELLE DE ARAUJO OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA JANIELLE DE ARAUJO OLIVEIRA, RG n° 2000030054290 SSP/CE, e CPF n.° 004.799.493-28, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I. Maria do Carmo de Araujo, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA JANIELLE DE ARAUJO OLIVEIRA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7AC13243

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 130/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) CLAUDENIR MARIA DA CUNHA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) CLAUDENIR MARIA DA CUNHA, RG n° 3388663-99 SSP/CE, e CPF n.° 939.217.723-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Centro de Incusão Digital - CID, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

CLAUDENIR MARIA DA CUNHA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario De Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:4083A022

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 131/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE LENES DE FREITAS ARAUJO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) JOSE LENES DE FREITAS ARAUJO, RG n° 843939-84 SSP/CE, e CPF n.° 104.199.308-09, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I. Vereador Sebastião Lemos de Araujo, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

JOSÉ LENES DE FREITAS ARAUJO
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C47EAC4F

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 132/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOSE NILTON DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) JOSE NILTON DE LIMA, RG n° 3398084-99 SSP/CE, e CPF n.° 784.296.093-34, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I. MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

JOSÉ NILTON DE LIMA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:1C265FAC

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 133/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DAMIÃO COSME DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) DAMIÃO COSME DA SILVA, RG n° 2006097011754 SSP/CE, e CPF n.° 734.553.853-20, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I. MARIA SUZILANE SANTIAGO LIMA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da

Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

DAMIÃO COSME DA SILVA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:0E0107A6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 134/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ZELIO ARAUJO OLIVEIRA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) ZELIO ARAUJO OLIVEIRA, RG n° 2001030065592-2 SSP/CE, e CPF n.° 010.663.203-57, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na GINASIO POLIESPORTIVO ANTONIO WILSON DA SILVA, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) mais adicional noturno no percentual de 20% por hora trabalhada no horário de 23:00 às 05:00 horas a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

ZÉLIO ARAUJO OLIVEIRA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C7DB5414

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 135/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) HOSANILDO MOREIRA DE SANTIAGO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo

Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) HOSANILDO MOREIRA DE SANTIAGO, RG n° 2006015190307 SSP/CE, e CPF n.° 913.478.153-68, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Vigilante, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. Manoel Gonçaves de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

HOSANILDO MOREIRA DE SANTIAGO
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:9FBB1129

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 136/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA APARECIDA DA SILVA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA APARECIDA DA SILVA, RG n° 2004021118136 SSP/CE, e CPF n.° 026.633.543-84, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica II, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I. Rita Nogueira de Oliveira, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.560,00 (mil quinhentos e sessenta reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA APARECIDA DA SILVA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:E8A04B84

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 137/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) DEUVANIR LOPES DE LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) DEUVANIR LOPES DE LIMA, RG n° 2003007011836 SSP/CE, e CPF n.° 400.678.825-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica I, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F Francisca Laura de Jesus, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

DEUVANIR LOPES DE LIMA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:67860CA6

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 139/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JULIETE SILVA ALVES.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) JULIETE SILVA ALVES, RG n° 2003023015905 SSP/CE, e CPF n.° 035.248.973-12, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. Prof. João Oliveira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.

CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

JULIETE SILVA ALVES
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:A8D7D74B

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 138/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ELIANE RIBEIRO DE SOUSA BARROS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA ELIANE RIBEIRO DE SOUSA BARROS, RG n° 2006030062004 SSP/CE, e CPF n.° 367.074.813-04, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica I, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I. Vereador Sebastião Lemos de Araujo, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 600,00 (seiscentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA ELIANE RIBEIRO DE SOUSA BARROS
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:FA7B0B05

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 140/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA SOLANGE SOUSA CUNHA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) Maria Solange Sousa Cunha, RG n° 2000099167388 SSP/CE, e CPF n.° 029.719.713-41, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. Prof. João Oliveira Lima, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.

CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA SOLANGE SOUSA CUNHA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:88EE5DB3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 141/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA VILMA RODRIGUES LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA VILMA RODRIGUES LIMA, RG n° 2064276-90 SSP/CE, e CPF n.° 646.633.453-87, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor Educação Básica I, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I. Vereador Sebastião Lemos de Araujo, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 600,00 (seiscentos reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA VILMA RODRIGUES LIMA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:79FEF43E

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 142/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) JOAO WELLINGTON DA SILVA

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) JOAO WELLINGTON DA SILVA, RG n° 3331110-98 SSP/CE, e CPF n.° 876.456.373-15, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. Menino Jesus de Praga, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.

CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

JOÃO WELLINGTON DA SILVA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:121B71F3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 118/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) MARIA ALZIMAR DE BRITO COSTA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n° 232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) MARIA ALZIMAR DE BRITO COSTA, RG n° 2000099174562 SSP/CE, e CPF n.° 002.894.363-54, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) na E.E.I.E.F. José Joaquim da Silva, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA ALZIMAR DE BRITO COSTA
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7BA43473

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
CONTRATO N.º 125/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E O (A) SR.(A) ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Educação, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretario, Sr. FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA RG n°

232572592 SSP/CE, e CPF n.° 688.405.003-91 e o(a) Sr.(a) ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS, RG n° 3443541-2000 SSP/CE, e CPF n.° 018.631.743-38, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria de Educação, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Professor, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) E.E.I.E.F. Zacarias Ferreira de Sousa, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 1.090,00 (mil e noventa reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

ADRIANA MARIA LIMA DE DEUS
Contratado(a)

FRANCISCO VALDINIZIO DE SOUSA
Secretario de Educação

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:7A6FF2BE

SECRETARIA DE SAÚDE
RESCISÃO DE CONTRATO N.º 007/2011

Rescisão do Contrato de Prestação de Serviços, em caráter excepcional, necessário ao funcionamento do serviço público essencial, conforme prevê a Lei N° 354/2001, de 29.06.2001, que entre si celebraram do Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde e o (a) Sr. (a) Lívia Alves de Lima.

Pelo presente ato, fica o Contrato de Prestação de Serviços feito pelo Município de Quixeré, através da Secretaria de Saúde, C.G.C. n.° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria, Sra. Francisca Jeane Gonçalves Lima, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o Sr. (a) Lívia Alves de Lima RG n° 98097150640 SSP/CE, e CPF n.° 637.254.603-53, doravante denominado (a) CONTRATADO (A), rescindido, de acordo a clausula Segunda, pela parte contratante por conveniência administrativa apartir de 01.08.2011. E, por estarem assim justos e acertados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, a fim de que produza os efeitos legais.

Quixeré – CE, 01 de agosto de 2011.

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:CDD55632

SECRETARIA DE SAÚDE
CONTRATO N.º 120/2011

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM PRORROGAÇÃO DE CARATER EXCEPCIONAL, NECESSÁRIO AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO PUBLICO ESSENCIAL CONFORME PREVÊ A LEI N.º 354/2001, DE 29 DE JUNHO DE 2001, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAUDE E O (A) SR. (A) ROBERIA DE ARAUJO LIMA.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços em prorrogação, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria de Saúde, CNPJ n° 11.910.265/0001-43, com sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/N doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA, RG n° 96015050313 SSP/CE, e CPF n.° 380.640.493-34 e o(a) Sr.(a) ROBERIA DE ARAUJO LIMA, RG n° 3398098-99 SSP/CE, e CPF n.° 658.863.563-04, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001, além das cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o (a) CONTRATADO (A) a ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Enfermeira PSF, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no (a) Posto de Saúde de Saúde Lagoinha I, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 3.140,00 (três mil cento e quarenta reais) de vencimento e R$ 628,00 (seiscentos e vinte e oito reais) de insalubridade a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.

CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução.
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

ROBERIA DE ARAUJO LIMA
Contratado(a)

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretaria de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:C0BCE8DC

SECRETARIA DE SAÚDE
ADITIVO N.º 0572011

Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços Que Entre si Celebram o Municipio de Quixeré Atraves da Secretaria de Saúde, e o Sr. (a) Maria Elizoneide Moreira Lima. Pelo Presente Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços, o Município de Quixeré, Através da Secretaria de Saúde, Cnpj N.º 11.910.265/0001-43, Com Sede na Travessa Antonio Joaquim de Sousa, S/n, Bairro Centro, em Conformidade Com o Artigo 37, Inciso ix da Constituição da Republica de 1988 e da Lei 354/2001, de 29 de Junho de 2001, Regido Exclusivamente Pela Legislação Acima Especificada, Além Das Cláusulas do Contrato, Doravante Denominado Contratante Neste Ato Representado Pela Secretária, Sra. Francisca Jeane Gonçalves Lima, rg N° 96015050313 Ssp/ce, e Cpf N.° 380.640.493-34 e o (a) Sr. (a) Maria Elizoneide Moreira Lima rg N° 2002030013965 Ssp/ce, e Cpf N.° 371.801.693-15, Doravante Denominado (a) Contratado (a) , Aditam a Presente Prestação de Serviços Especializados, Nas Cláusulas Seguintes:
Cláusula Primeira – Fica Modificado o Caput da Cláusula Primeira, do Contrato Firmado Entre o (a) Contratado (a) e a Contratante. Cláusula Primeira – Obriga-se o (a) Contratado (a) a Ocupar na Secretaria de Saúde do Município, órgão Despersonalizado do Contratante, a Função de Técnico em Enfermagem, Que Lhe Foi Destinada, Com a Lotação no Departamento ou Unidade Pertinente, no (a) Posto de Saúde do Tomé, e a Exercer as Atribuições da Função Que Lhe Forem Cometidas em Lei, Regulamento, Regimento e Chefia e Ainda Outras Tarefas da Atividade Especializada. E, Por Estarem Assim Justos e Contratados, Firmam o Presente Instrumento, na Presença de Duas Testemunhas, Para Que Produza os Seus Efeitos Legais.

Quixeré – Ce, 01 de agosto de 2011.

MARIA ELIZONEIDE MOREIRA LIMA
Contratado(a)

FRANCISCA JEANE GONÇALVES LIMA
Secretária de Saúde

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:EF42C7B9

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO URBANO, MEIO AMBIENTE E INFRA-ESTRUTURA
CONTRATO N.º 023/2011

Contrato de Prestação de Serviços Que Entre si Celebram o Município de Quixeré, Através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-estrutura e o (a) Sr.(a) Francisca Auriana da Silva EstaciO.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária, Sra. MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA RG n° 118718786 SSP/CE, e CPF n.° 360.088.343-72, e o(a) Sr.(a) FRANCISCA AURIANA DA SILVA ESTACIO RG n° 2006030022827 SSP/CE, e CPF n.° 052.399.993-33, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001, de 29 de junho de 2001.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Administrativo, que lhe foi destinada, com a lotação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) Posto do Detran, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de agosto de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o

presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

FRANCISCA AURIANA DA SILVA ESTACIO
Contratado(a)

MARIA DE FATIMA BRAGA FARIAS MAIA
Secretaria do Desenvolvimento Urbano, Meio Ambiente e Infra-Estrutura

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:32496AE0

SECRETARIA DOTRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
CONTRATO N.º 028/2011

Contrato de Prestação de Serviços Que Entre si Celebram o Município de Quixeré, Através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social e o (a) Sr. (a) Maria Lucenir de Sousa.

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços, o MUNICÍPIO DE QUIXERÉ, através da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social, CGC n° 07.807.191/0001-47, com sede na Rua Pe. Zacarias, n° 332, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretaria, Sra. MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO RG nº 2004021025448 e C.P.F. Nº 921.177.913-87 e o (a) Sr.(a) MARIA LUCENIR DE SOUSA, RG n° 2007548364-0 SSP/CE e CPF n.° 365.840.533-34, doravante denominado(a) CONTRATADO (A), contratam a presente prestação de serviços especializados, que se regerá exclusivamente pela Lei n.° 354/2001 de 29 de junho de 2001, além das cláusulas e condições seguintes.
CLÁUSULA PRIMEIRA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a ocupar na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social do Município, órgão despersonalizado do CONTRATANTE, a função de Auxiliar Serviços Gerais, que lhe foi destinada, com a loteação no Departamento ou Unidade pertinente, no(a) do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil – PETI da Sede, e a exercer as atribuições da função que lhe forem cometidas em lei, regulamento, regimento e chefia e ainda outras tarefas da atividade especializada.
CLÁUSULA SEGUNDA – O presente contrato tem duração determinada, no período de 01 de agosto de 2011 a 31 de dezembro de 2011 (art. 3º, da Lei n° 354/01), podendo ser denunciado pelas partes nos casos de lei e ainda rescindindo por ato unilateral da Administração Pública, desde que caracterizado o interesse público e/ou a conveniência administrativa e na hipótese da Cláusula Quinta.
§ 1o. – Este Contrato poderá ser renovado uma única vez, por igual período, se houver caracterização de interesse público e/ou a conveniência administrativa, renovação feita mediante aditivo.
§ 2o. – Terminado o período de duração expresso neste contrato e não demonstrando a Administração Municipal interesse pela renovação, nos moldes expressos no parágrafo anterior, considera-se findo o presente Contrato.
CLÁUSULA TERCEIRA – O(A) CONTRATADO(A) prestará seu serviço sem dedicação exclusiva.
CLÁUSULA QUARTA – A retribuição pecuniária mensal do (a) CONTRATADO (A) é de R$ 545,00 (quinhentos e quarenta e cinco reais) a ser efetuada até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, podendo ser reajustado de acordo com os valores de mercado, cabendo às partes acordarem.
CLÁUSULA QUINTA – Constitui-se falta grave o não cumprimento das funções descritas na cláusula primeira, dando direito ao CONTRATANTE rescindir o Contrato.
CLÁUSULA SEXTA - Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a comparecer aos trabalhos do Departamento ou Unidade a que pertencer, cumprindo uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.
CLÁUSULA SÉTIMA – Obriga-se o(a) CONTRATADO(A) a cumprir integralmente ao disposto na Legislação Municipal.
CLÁUSULA OITAVA – O(A) CONTRATADO(A) passa a ser segurado obrigatório do INSS, podendo contar como tempo de contribuição, o serviço prestado à Prefeitura Municipal de Quixeré e não fará jús à contribuição de FGTS.
CLÁUSULA NONA – O Regime Jurídico a que está submetido este contrato é o regime administrativo especial, conforme prevê a Lei Complementar 001/97, não criando vínculo com a Administração Pública Municipal.
CLÁUSULA DÉCIMA – É eleito o foro da Comarca de Quixeré, para dirimir qualquer controvérsia decorrente deste Contrato ou de sua execução. E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, na presença de duas testemunhas, para que produza os seus efeitos legais.

Quixeré (CE.), 01 de agosto de 2011.

MARIA LUCENIR DE SOUSA
Contratado(a)

MARIA LUCILENE DE SOUSA BRITO
Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

Publicado por:
Maria Daiane Sousa Melo
Código Identificador:D3D78762

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 767/2011

EMENTA: "Dispõe sobre a política de proteção, controle, conservação e recuperação do Meio Ambiente e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE., Exmo. Sr. Tomaz Antônio Brandão Júnior, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º - A Política do Meio Ambiente do Município de São Benedito, respeitadas as competências da União e do Estado, objetiva manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e a coletividade o dever de defendê-lo, preservá-lo e recuperá-lo para a presente e futuras gerações.

Art. 2º - Para elaboração, implementação e acompanhamento crítico da Política de Meio Ambiente do município serão observados os seguintes princípios fundamentais:
I - multidisciplinariedade no trato das questões ambientais;
II - participação comunitária;
III - compatibilização com as Políticas do Meio Ambiente estadual e nacional;
IV - unidade na política e na sua gestão sem prejuízo da descentralização de ações;
V - compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações de governo;
VI - continuidade, no tempo e no espaço, das ações básicas de gestão ambiental;
VII - informação e divulgação obrigatória e permanente de dados e condições ambientais;
VIII - prevalência do interesse público;
IX - a obrigatoriedade da reparação do dano ambiental independente de outras sanções civis ou penais.
X - visando a utilização dos recursos ambientais, a exigência de prévia autorização mediante análise de risco e de impacto ambiental.

DO INTERESSE LOCAL

Art. 3º - Para o cumprimento do disposto no Art. 30 da Constituição Federal, considera-se, no que concerne ao meio ambiente, como de interesse local: o estímulo cultural à adoção de hábitos, costumes, posturas e práticas sociais e econômicas não prejudiciais ao meio

ambiente; a adequação das atividades do Poder Público e sócio-econômicas, rurais e urbanas, às imposições do equilíbrio ambiental e dos ecossistemas naturais onde se inserem; dotar obrigatoriamente o Plano Diretor da cidade de normas relativas ao desenvolvimento urbano que levem em conta a proteção ambiental; utilização adequada do espaço territorial e dos recursos hídricos e minerais destinados para fins urbanos e rurais, mediante uma criteriosa definição do uso e ocupação, normas de projetos, implantação, construção e técnicas ecológicas de manejo, conservação e preservação, bem como de tratamento e disposição final de resíduos e efluentes de qualquer natureza; agir na defesa e proteção ambiental no âmbito do município de São Benedito em acordo, convênio e consorciado com os demais municípios; diminuir os níveis de poluição atmosférica, hídrica, sonora e estética; estabelecer normas de segurança no tocante ao armazenamento, transporte e manipulação de produtos, materiais e rejeitos perigosos; criação de parques, reservas e estações ecológicas, área de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico e turístico, entre outros: exercer o poder de polícia em defesa da flora e da fauna e estabelecer política de arborização para o município, com a utilização de métodos e normas de poda que evitem a mutilação das árvores no aspecto vital e estético; a recuperação dos rios e das matas ciliares; a garantia de crescentes níveis de saúde ambiental das coletividades humanas e dos indivíduos, inclusive através do provimento de infraestruturas sanitária e de condições de salubridade das edificações, vias e logradouros públicos; proteger o patrimônio artístico, histórico, estético, arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico do município; exigir a prévia autorização ambiental municipal para a instalação de atividades, fabricação e serviços, que de qualquer modo influenciam o meio ambiente mediante a apresentação de análise de risco e estudo de impacto ambiental; incentivar estudos objetivando a solução de problemas ambientais, bem como a pesquisa e o desenvolvimento de produtos, processos, modelos e sistemas de significativo interesse ecológico.

AÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO

Art. 4º - Ao município de São Benedito, no exercício de suas competências constitucionais e legais relacionadas com o meio ambiente, incumbe mobilizar e coordenar suas ações e recursos humanos, financeiros, materiais, técnicos e científicos, bem como a participação da população, na consecução dos objetivos e interesses estabelecidos nesta lei, devendo:

I - planejar e desenvolver ações de autorização, promoção, proteção, conservação, preservação, recuperação, restauração, reparação, vigilância e melhoria da qualidade ambiental;

II - definir e controlar a ocupação e uso dos espaços territoriais de acordo com suas limitações e condicionantes ecológicas e ambientais;

III - elaborar e implementar o plano municipal de proteção ao meio ambiente;

IV - exercer o controle da poluição ambiental;

V - definir áreas prioritárias de ação governamental relativa ao meio ambiente, visando a preservação e melhoria da qualidade ambiental e do equilíbrio ecológico;

VI - identificar, criar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas para a proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas de sua competência e serem observadas nestas áreas;

VII - estabelecer diretrizes específicas para a proteção de mananciais hídricos, através de planos de uso e ocupação de áreas de drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VIII - estabelecer normas e padrões de qualidade ambiental, aferição e monitoramento dos níveis de poluição e contaminação do solo, atmosférica, hídrica, acústica, dentre outros;

IX - estabelecer normas relativas ao uso e manejo de recursos ambientais;

X - fixar normas de automonitoramento, padrões de emissão e condições de lançamento para resíduos e efluentes de qualquer natureza;

XI- conceder licença, autorizações e fixar limitações administrativas relativas ao meio ambiente;

XII - implantar sistema de cadastro e informações sobre o meio ambiente;

XIII - promover a sensibilização pública para a proteção do meio ambiente e a educação ambiental como processo permanente, integrado e multidisciplinar, em todos os níveis de ensino, formal e informal;

XIV - incentivar o desenvolvimento, a produção e instalação de equipamentos e a criação, absorção e difusão de tecnologias compatíveis com a melhoria da qualidade ambiental;

XV - implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XVI - garantir a participação comunitária no planejamento, execução e vigilância das atividades que visem a proteção, recuperação ou melhoria da qualidade ambiental;

XVII - regulamentar e controlar a utilização de produtos químicos em atividades agrosilvopastoris, industriais e de prestação de serviços;

XVIII - avaliar níveis de saúde ambiental, promovendo pesquisas, investigações, estudos e outras medidas necessárias;

XIX - incentivar, colaborar e participar de planos e ações de interesse ambiental em nível federal, estadual e regional através de ações comuns, acordos, consórcios e convênios;

XX - executar outras medidas consideradas essenciais à conquista e manutenção de melhores níveis de qualidade ambiental;

XXI - garantir aos cidadãos o livre acesso às informações e dados sobre as questões ambientais do município.

Art. 5º - Não será permitida a instalação de usinas nucleares e o armazenamento de seus resíduos no município de São Benedito.

§ 1º O transporte de resíduos nucleares através do município de São Benedito deverá obedecer as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e do CNEN.

§ 2º Todas as pessoas ou empresas públicas ou privadas que utilizem aparelhos radioisótopos para a pesquisa e usos medicinais, agrícolas, industriais e atividades análogas, deverão observar no tocante a cadastramento, regras de segurança do local de uso, condições de uso, transporte e seguro, as normas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente de São Benedito.

DA PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE

Art. 6º - Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, além das atividades que lhe são atribuídas pela sua Lei de criação, implementar os objetivos e instrumentos da Política de Meio Ambiente do município.

§ 1º - Com a finalidade de proteger o Meio Ambiente, a Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável:

I - proporá e executará, direta ou indiretamente, a política ambiental do Município de São Benedito;

II - coordenará ações e executará planos, programas, projetos e atividades de proteção ambiental;

III - estabelecerá as diretrizes de proteção ambiental para as atividades que interfiram ou possam interferir na qualidade do meio ambiente;

IV - identificará, implantará e administrará unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando à proteção de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens de interesses ecológicos, estabelecendo normas e serem observadas nestas áreas;

V- estabelecerá diretrizes específicas para a proteção dos mananciais e participará da elaboração de planos de ocupação de áreas de drenagem de bacias ou sub-bacias hidrográficas;

VI - assessorará a administração municipal na elaboração e revisão do planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle de poluição, expansão urbana e proposta para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII - participará do zoneamento e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII - aprovará e fiscalizará a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamentos de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

IX - autorizará, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações da cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

X - participará da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e espeleológico;

XI - exercerá a vigilância ambiental;

XII - promoverá, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos e tóxicos;
XIV - autorizará, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;
XV - acompanhará e fornecerá instruções para a análise dos estudos de impacto ambientais e análises de risco realizadas pela autoridade competente cujas atividades venham se instalar no município;
XVI - concederá a licença ambiental para a implantação das atividades sócio-econômicas;
XVII - implantará sistemas de documentação e informática, bem como os serviços de estatística, cartografia básica e temática e de editoração técnica relativa ao meio ambiente;
XVIII - elaborará e divulgará anualmente o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente;
XIX - exigirá a análise de risco e de estudo de impacto ambiental para o desenvolvimento de atividades sócio-econômicas, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias, que de qualquer modo possam degradar meio ambiente.

DO USO DO SOLO

Art. 7º - Na análise de projetos de uso, ocupação e parcelamento do solo, a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no âmbito de sua competência, deverá manifestar-se dentre outros, necessariamente sobre os seguintes aspectos:
I - usos propostos, densidade de ocupação, desempenho do assentamento e acessibilidade;
II - reserva de áreas verdes e proteção de interesses arquitetônicos, urbanísticos, paisagístico, espeleológicos, históricos, culturais e ecológicos;
III - utilização de áreas com declividade igual ou superior a 30%, bem como de terrenos alagadiços ou sujeitos a inundações;
IV - saneamento de áreas aterradas com material nocivo à saúde;
V - ocupação de áreas onde o nível de poluição local impeça condições sanitárias mínimas;
VI - proteção do solo, da fauna, da cobertura vegetal e das águas superficiais, subterrâneas, fluentes, emergentes e reservadas;
VII - sistema de abastecimento de água;
VIII - coleta, tratamento e disposição final de esgotos e resíduos sólidos;
IX - viabilidade geotécnica.

DO CONTROLE DA POLUIÇÃO

Art. 8 º- Ficam sob o controle da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, as atividades industriais, comerciais, de prestação de serviços e outras fontes de qualquer natureza que produzam ou possam produzir alterações adversas às características do meio ambiente.
§ 10 O transporte coletivo da frota pública ou sob concessão, deverá implantar sistema de catalizadores para diminuir a poluição atmosférica.

Art. 9º - Caberá à Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável determinar a realização de estudo prévio de impacto ou análise de risco para a instalação e operação de atividades que de qualquer modo possa degradar o meio ambiente, devendo o estudo ser efetuado por equipe multidisciplinar independente do requerente do licenciamento e do órgão público licenciador, sendo obrigatória as informações adequadas e a posterior realização de audiência pública, convocada tempestivamente, através de edital, pelos órgãos públicos e privados de comunicação.

Art. 10º - A construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, bem como os empreendimentos capazes, sob qualquer forma de causar degradação ambiental, dependerão de prévio licenciamento da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sem prejuízo de outras licenças legalmente exigíveis.

Art. 11 º- Os estabelecimentos e todos os responsáveis pelas atividades previstas no artigo anterior são obrigados a implantar sistema de tratamento de efluentes e promover todas as demais medidas necessárias para prevenir ou corrigir os inconvenientes e danos decorrentes da poluição. Parágrafo Único. Todos os resultados das atividades de automonitoramento deverão ser comunicados à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conforme cronograma previamente estabelecido.

DO SANEAMENTO BÁSICO

Art. 12º - A promoção de medidas de saneamento básico domiciliar residencial, comercial e industrial, essenciais à proteção do meio ambiente, constitui obrigação do poder público, da coletividade e do indivíduo que, para tanto, no uso da propriedade, no manejo dos meios de produção e no exercício de atividade, ficam adstritos a cumprir determinações legais regulamentares e as recomendações, vedações e interdições ditadas pelas autoridades ambientais, sanitárias e outras competentes.

Art. 13º - Os serviços de saneamento básico, tais como os de abastecimento de água, coleta, tratamento e disposição final de esgotos e de resíduos sólidos (lixo), operados por órgãos e entidades de qualquer natureza, estão sujeitos ao controle da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sem prejuízo daquele exercido por outros órgãos competentes, devendo observar o disposto nesta lei, seu regulamento e normas técnicas. Parágrafo Único - A construção, reconstrução, reforma, ampliação e operação de sistemas de saneamento básico dependem de prévia aprovação dos respectivos projetos pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 14º - Os órgãos e entidades responsáveis pela operação do sistema de abastecimento público de água deverão adotar as normas e o padrão de portabilidade da água estabelecida pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde Estadual e complementados pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 15º - Os órgãos e entidades a que se refere o artigo anterior estão obrigados a adotar as medidas técnicas corretivas destinadas a sanar as falhas que impliquem inobservância das normas e do padrão de portabilidade da água.

Art. 16º - A Secretaria do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manterá público o registro permanente de informações sobre a qualidade da água dos sistemas de abastecimento.

Art. 17º - É obrigação do proprietário do imóvel a execução de adequar as instalações domiciliares de abastecimento, armazenamento, distribuição e esgotamento de água, cabendo ao usuário do imóvel a necessária conservação.

Art. 18º - Os esgotos sanitários deverão ser coletados, tratados e receber destinação adequada, de forma a se evitar contaminação de qualquer natureza.

Art. 19º - No município serão instalados, pelo Poder Público diretamente ou em regime de concessão, estação de tratamento, elevatoriais, rede coletora e emissários de esgotos sanitários.

Art. 20º - É obrigatória a existência de instalações sanitárias adequadas nas edificações e a sua ligação à rede pública coletora. Parágrafo Único - Quando não existir rede coletora de esgotos, as medidas adequadas ficam sujeitas à aprovação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, sem prejuízo das de outros órgãos, que fiscalizará a sua execução e manutenção, sendo vedado o lançamento de esgotos “in natura” a céu aberto ou na rede de águas pluviais.

Art.21º - A coleta, o transporte, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos (lixo) processar-se-ão em condições que não tragam malefícios ou inconvenientes à saúde, ao bem-estar público ou ao meio ambiente.
§ 1º Fica expressamente proibido:
I - deposição indiscriminada de lixo em locais inapropriados, em áreas urbanas ou rurais;

II - a incineração e a disposição final de lixo a céu aberto;
III - a utilização de lixo "in natura" para alimentação de animais e adubação orgânica;
IV - o lançamento de lixo em água de superfície, sistemas de drenagem de águas pluviais, poços, cacimbas e áreas erodidas.
§ 2º É obrigatória a coleta e transporte dos resíduos hospitalares sempre obedecidas as normas técnicas pertinentes.
§ 3º A secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável poderá estabelecer zonas urbanas, onde a seleção do lixo deverá ser necessariamente efetuada em nível domiciliar.

RESÍDUOS E REJEITOS PERIGOSOS

Art. 22º - Aquele que utiliza substâncias, produtos, objetos ou rejeitos, deve tomar as devidas precauções para que não apresentem perigo e não afetem o meio ambiente a saúde.
§ 1º Os resíduos e rejeitos perigosos devem ser reciclados, neutralizados ou eliminados pelo fabricante ou comerciante, inclusive recuperando aqueles resultantes dos produtos que foram por eles produzidos ou comercializados.
§ 2º Os consumidores deverão devolver as substâncias, produtos, objetos, rejeitos ou resíduos potencialmente perigosos ao meio ambiente nos locais de coleta públicas ou ao comerciante ou fabricante diretamente, conforme instruções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.
§ 3º O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente estabelecerá normas técnicas de armazenamento, transporte e manipulação, organizará as listas de substâncias, produtos, objetos, rejeitos perigosos ou proibidos de uso no municípios e baixará instruções sobre a reciclagem ou neutralização.

DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DAS EDIFICAÇÕES

Art. 23º - As edificações deverão obedecer aos requisitos sanitários de higiene e segurança indispensáveis à proteção da saúde e ao bem estar do trabalhador e das pessoas em geral, a serem estabelecidos no Regulamento desta lei, e em normas
técnicas estabelecidas pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sem prejuízo de outras já existentes.

Art. 24º - A Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, conjuntamente com a Secretaria de Obras, fixará normas para aprovação de projetos de edificações públicas e privadas, objetivando economia de água e energia elétrica para climatização e iluminação.

Art. 25º - Sem prejuízos de outras licenças exigidas em lei, estão sujeitos à aprovação da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, os projetos de construção, reconstruções, reforma e ampliação de edificações destinadas a:
I - manipulação, industrialização, armazenagem e comercialização de produtos químicos e farmacêuticos;
II - atividades que produzam resíduos de qualquer natureza que possam contaminar pessoas ou poluir o meio ambiente;
III - indústrias de qualquer natureza;
IV - espetáculos ou diversões públicas quando produzam ruídos;

Art. 26º - Os proprietários e possuidores de edificações ficam obrigados a executar as obras determinadas pelas autoridades ambientais e sanitárias, visando ao cumprimento das normas vigentes.

Art. 27º - Os necrotérios, locais de velório, cemitérios e crematórios obedecerão às normas ambientais e sanitárias aprovadas pela Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no que se refere à localização, construção instalação e funcionamento sem prejuízo da legislação federal e estadual vigentes.

DOS INSTRUMENTOS

Art. 28º - São instrumentos da Política do Meio Ambiente de São Benedito:
I - o estabelecimento de normas, padrões, critérios e parâmetros de qualidade ambiental;
II - o zoneamento ambiental;
III - o licenciamento, interdição e suspensão de atividades;
IV - as penalidades disciplinares e compensatórias ao não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou correção da degradação ambiental;
V - o estabelecimento de incentivos fiscais com vistas à produção e instalação de equipamentos e a criação ou absorção de tecnologia, voltados para a melhoria da qualidade ambiental;
VI - o Cadastro Técnico de Atividades e sistema de informações;
VII - a cobrança de contribuição de melhoria ambiental;
VIII - a cobrança de taxa de conservação de áreas de relevante interesse ambiental;
IX - o Relatório Anual de Qualidade Ambiental do município;
X - a Avaliação de Estudos de Impacto Ambiental e de análise de risco;
XI - a criação de reservas e estações ecológicas, áreas de proteção ambiental e as de relevante interesse ecológico, dentre outras unidades de conservação;
XII - contribuição sobre a utilização de recursos ambientais com fins econômicos.

DAS INFRAÇÕES AMBIENTAIS

Art. 29 º - Considera-se infração ambiental toda ação ou omissão que importe inobservância dos preceitos desta lei, seu regulamento, decretos, normas técnicas e resoluções do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e outras que se destinem à promoção, recuperação e proteção da qualidade e saúde ambiental, federal ou estadual.

Art. 30º - A autoridade ambiental que tiver ciência ou notícia de ocorrência de infração ambiental é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante processo administrativo próprio, sob penas da lei. Parágrafo Único. Qualquer autoridade que tiver conhecimento da ocorrência de infração ambiental deverá noticiar às autoridades ambientais e competentes.

Art. 31 - O infrator, pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, é responsável, independentemente de culpa, pelo dano que causar ao meio ambiente e a outra por sua atividade.
§ 1ºConsidera-se causa, a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.
§ 2º O resultado da infração é imputável a quem lhe deu causa e a quem para ele concorreu ou dele se beneficiou, sejam eles:
a) Diretos;
b) Gerentes, administradores, diretores, promitentes compradores ou proprietários, arrendatários, parceiros, posseiros, desde que praticados por prepostos ou subordinados e no interesse dos proponentes ou dos superiores hierárquicos;
c) Autoridades que se omitirem ou facilitarem, por consentimento ilegal, na prática do ato.

Art. 32º - Os infratores dos dispositivos da presente lei e seus regulamentos, e demais normas atinentes à matéria, tendo em vista o não cumprimento das medidas necessárias à preservação ou cerração dos inconvenientes e danos causados pela degradação ambiental, ficam sujeitos às seguintes penalidades, independente da obrigação de reparar o dano e de outras sanções do Estado ou da União, civis ou penais:
I - advertência por escrito;
II - multa simples ou diária;
III - apreensão do produto;
IV - inutilização do produto;
V - suspensão de venda de produto;
VI - suspensão de fabricação de produto;
VII - embargo de obra;
VIII - interdição, parcial ou total, de estabelecimento ou atividades;
IX - cassação do alvará de licenciamento de estabelecimento;
X - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais concedidos pelo município.

Art. 33º - As infrações classificam-se em:
I - leves aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;

II - graves aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
III - muito graves aquelas em que forem verificadas duas circunstâncias agravantes;
IV - gravíssimas aquelas em que seja verificada a existência de três ou mais circunstâncias agravantes ou a resistência.

Art. 34º - A pena de multa consiste no pagamento do valor correspondente:
I - nas infrações leves, de 01 (uma) a 100 (cem) Unidades Fiscais do Município;
II - nas infrações graves de 101 (cento e uma) a 250 (duzentos e cinqüenta) Unidades Fiscais do Município;
III - nas infrações muito graves, de 251 (duzentos e cinqüenta e uma) a 500 (quinhentas) Unidades Fiscais do Município;
IV - nas infrações gravíssimas, de 501 (quinhentas e uma) a 1000 (mil) Unidades Fiscais do Município. Parágrafo Único. Atendido o disposto neste artigo, na fixação do valor da multa a autoridade levará em conta a capacidade econômica do infrator.
§1º As multas poderão ter a sua exigibilidade suspensa quando o infrator, por termo de compromisso aprovado pela autoridade ambiental que aplicou a penalidade, se obrigar à adoção de medidas específicas para cessar e corrigir a degradação ambiental.
§ 2 ºCumpridas as obrigações assumidas pelo infrator, a multa poderá ter uma redução de até 90% (noventa por cento) do seu valor original.

Art. 35º - Para imposição da pena de multa a autoridade ambiental observará:
l - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
ll - a gravidade do fato, tendo em vista as suas conseqüências para a saúde ambiental e o meio ambiente:
lll - os antecedentes do infrator quanto às normas ambientais.

Art. 36 º- São circunstâncias atenuantes:
I - menor grau de compreensão e escolaridade do infrator;
II - arrependimento eficaz do infrator, manifestado pela espontânea reparação do dano, ou limitação significativa da degradação ambiental causada;
III - comunicação prévia pelo infrator de perigo iminente de degradação ambiental às autoridades competentes;
IV - colaboração com os agentes encarregados de vigilância e do controle ambiental;
V - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 37 º- São circunstâncias agravantes:
I – ser o infrator reincidente ou cometer a infração por forma continuada;
II - ter o agente cometido a infração para obter vantagem pecuniária;
III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;
IV - ter a infração conseqüências danosas à saúde pública e/ou ao meio ambiente;
V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública e ao meio ambiente, o infrator deixar de tomar as providências de sua alçada para evitá-lo;
VI - ter o infrator agido com dolo direto ou eventual;
VII - a ocorrência de efeitos sobre a propriedade alheia;
VIII - a infração atingir áreas sob proteção legal;
IX - o emprego de métodos cruéis no abate ou captura de animais;
§ 1º A reincidência verifica-se quando o agente comete nova infração do mesmo tipo, ou quando der causa e danos graves à saúde humana ou à degradação ambiental significativa.
§ 2º No caso de infração continuada, caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

Art. 38º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a pena será aplicada em consideração a circunstância preponderante, entendendo-se como tal aquela que caracteriza o conteúdo da vontade do autor ou as conseqüências da conduta assumida.

Art. 39º - São infrações ambientais:
I - construir, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território do município de São Benedito, estabelecimentos, obras, atividades ou serviços submetidos ao regime desta lei, sem licença do órgão ambiental, municipal competente ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes.
Pena: Incisos I, II, V, VI, VII, X do Art. 320 desta Lei.
II - praticar atos de comércio e indústria ou assemelhados, compreendendo substâncias, produtos e artigos de interesse para a saúde ambiental, sem a necessária licença ou autorização dos órgãos competentes ou contrariando o disposto nesta lei e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes.
Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X do Art. 320 desta Lei.
III - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de notificar qualquer fato relevante do ponto de vista ecológico e ambiental, de acordo com o disposto nesta lei, no seu regulamento e normas técnicas.
Pena: Incisos I e II do Art. 320 desta Lei.
IV - deixar aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de interesse ambiental.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX e X do Art.320 desta Lei.
V - opor-se à exigência de exames técnicos laboratoriais ou à sua execução pelas autoridades competentes.
Pena: Incisos I e II do Art. 320 desta Lei.
VI - utilizar, aplicar, comercializar, manipular ou armazenar pesticidas, raticidas, fungicidas, inseticidas, agroquímicos e outros congêneres, pondo em risco a saúde ambiental, individual ou coletiva, em virtude de uso inadequado ou inobservância das normas legais, regulamentares ou técnicas, aprovadas pelos órgãos competentes ou em desacordo com os receituários e registros pertinentes.
Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX e X do Art. 320 desta Lei.
VII - descumprir, as empresas de transporte, seus agentes e consignatários, comandantes, responsáveis diretos por aeronaves, veículos terrestres, nacionais e estrangeiros, normas legais e regulamentares, medidas, formalidades e outras exigências ambientais.
Pena: Incisos I, II, VIII, e X do Art. 320 desta Lei.
VIII - inobservar, proprietário ou quem detenha a posse, as exigências ambientais relativas a imóveis.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX, e X do Art. 320 desta Lei.
IX - entregar ao consumo, desviar, alterar ou substituir, total ou parcialmente, produto interditado por aplicação dos dispositivos desta lei.
Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII e X do Art. 320 desta Lei.
X - dar início, de qualquer modo, ou efetuar parcelamento do solo sem aprovação dos órgãos competentes ou em desacordo com a mesma ou com inobservância das normas ou diretrizes pertinentes.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII e X do Art. 320 desta Lei.
XI - contribuir para que a água ou o ar atinjam níveis ou categorias de qualidade inferior aos fixados em normas oficiais.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX e X do Art. 320 desta Lei.
XII - emitir ou despejar efluentes ou resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, causadores de degradação ambiental, em desacordo com o estabelecido na legislação em normas complementares.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX e X do Art. 320 desta Lei.
XIII - exercer atividades potencialmente degradadoras do meio ambiente, sem licença do órgão ambiental competente ou em desacordo com a mesma.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX e X do Art. 320 desta Lei.
XIV - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento de água de uma comunidade.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX e X do Art. 320 desta Lei.
XV - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes de zonas urbanas ou localidade equivalente.
Pena: Incisos I, I, VII, VIII, IX e X do Art. 320 desta Lei.
XVI - desrespeitar interdições de uso, de passagens e outros estabelecidos administrativamente para a proteção contra a degradação ambiental ou, nesses casos impedir ou dificultar a atuação de agentes do Poder Público.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX e X do Art. 320 desta Lei.
XVII - causar poluição do solo que torne uma área urbana ou rural imprópria para ocupação.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX e X do Art.320 desta Lei.
XVIII - causar poluição de qualquer natureza que possa trazer danos à saúde ou ameaçar o bem estar do indivíduo ou da coletividade.

Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 320 desta Lei.
XIX – desenvolver atividades ou causar poluição de qualquer natureza, que provoque mortandade de mamíferos, aves, répteis, anfíbios ou peixes ou a destruição de plantas cultivadas ou silvestres.
Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 320 desta Lei.
XX – desrespeitar as proibições ou restrições estabelecidas pelo Poder Público em Unidades de Conservação ou áreas Protegidas por lei.
Pena: Incisos I, II, VII, VIII, IX e X do Art. 320 desta Lei.
XXI – obstar ou dificultar a ação das autoridades ambientais competentes no exercício de suas funções.
Pena: Incisos I, II, VIII, IX e X do Art. 320 desta Lei.
XXII – descumprir atos emanados da autoridade ambiental, visando à aplicação da legislação vigente.
Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX e X do Art. 320 desta Lei.
XXIII – transgredir outras normas, diretrizes, padrões ou parâmetros federais, estaduais ou locais, legais ou regulamentares, destinados à proteção de saúde ambiental ou do meio ambiente
Pena: Incisos I, II, III, IV, V, VII, VIII, IX e X do Art. 320 desta Lei.

Art. 40º – Os agentes públicos a serviço da vigilância ambiental são competentes para:
I – colher amostras necessárias para análise técnicas e de controle;
II – proceder às inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações;
III – verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes;
IV – lavrar autos de infração e aplicar as penalidades cabíveis;
V – praticar todos os atos necessários ao bom desempenho da vigilância ambiental no município de São Benedito.
§ 1º No exercício da ação fiscalizadora, os agentes terão livre acesso, em qualquer dia e hora, mediante as formalidades legais, a todas as edificações ou locais sujeitos ao regime desta Lei, não se lhes podendo negar informações, vistas a projetos, instalações, dependências ou produtos sob inspeção
§ 2º Nos casos de embaraço à ação fiscalizadora, os agentes solicitarão a intervenção policial para a execução da medida ordenada sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

Art. 41º – Os agentes públicos a serviço da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável deverão ter qualificação específica exigindo-se para a sua admissão concurso público de provas e títulos.

Art. 42º – As infrações à legislação ambiental serão apuradas em processo administrativo próprio, iniciando com a lavratura do auto de infração, observados o rito de prazos estabelecidos nesta Lei.

Art. 43º – O auto de infração será lavrado pela autoridade ambiental que a houver constatado, devendo conter:
I – nome do infrator e sua qualificação nos termos da lei;
II – local data e hora da infração;
III – descrição da infração e menção ao dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
IV – penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza a sua imposição;
V – ciência pelo autuado de que responderá pelo fato em processo administrativo;
VI – assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas e do autuante;
VII – prazo para recolhimento da multa, quando aplicada, caso o infrator abdique do direito de defesa;
VIII – prazo para interposição de recurso de 10 (dez) dias;
IX – no caso de aplicação das penalidades de embargo, apreensão e de suspensão de venda do produto, ao auto de infração deve constar ainda, a natureza, quantidade, nome ou marca, procedência, local onde o produto ficará depositado e seu fiel depositário.

Art. 44º – As omissões ou incorreções na lavratura do auto de infração não acarretarão nulidades do mesmo quando do processo constarem os elementos necessários a determinação da infração e do infrator.

Art. 45º – Os servidores ficam responsáveis pelas declarações que fizeram nos autos de infração, sendo passíveis de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 46º – O infrator será notificado para ciência da infração:
I – pessoalmente;
II – pelo correio via Aviso de Recebimento;
III – por edital, se estiver em lugar incerto ou não sabido.
§ 1º Se o infrator for notificado pessoalmente e se recusar exarar ciência, deverá essa circunstância ser mencionada expressamente pela autoridade que efetuou a notificação.
§ 2º O Edital referido no inciso III deste artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial, considerando-se efetivada a notificação 05 (cinco) dias após a publicação.

Art. 47 º– Apresentada ou não a defesa ou impugnação ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recursos, sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade ambiental proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, notificado o infrator.

Art. 48º – Mantida a decisão condenatória total ou parcial, no prazo de 10 dias de sua ciência ou publicação, caberá recurso final para o Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente.

Art. 49º – Os recursos interpostos das decisões não definitivas terão efeitos suspensivos relativos ao pagamento da penalidade pecuniária, não impedindo a imediata exigibilidade do cumprimento da obrigação subsistente.

Art. 50º – Quando aplicada a pena de multa, esgotados os recursos administrativos, o infrator será notificado para efetuar o pagamento no prazo de 10 (dez) dias, contados da data do recebimento da notificação, recolhendo o respectivo valor à conta do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
§ 1º O valor estipulado da pena de multa cominado no auto de infração será corrigido pelos índices oficiais vigentes por ocasião da notificação para o seu pagamento.
§ 2º A notificação para o pagamento da multa será feita mediante registro postal ou por meio de edital publicado na imprensa oficial, se não localizado o infrator.
§ 3º O não recolhimento da multa, dentro do prazo fixado neste artigo, implicará na sua inscrição para a cobrança judicial, na forma de legislação pertinente.

Art. 51º - As infrações às disposições legais e regulamentares de ordem ambiental prescrevem em 10 (dez) anos.
§ 1º A prescrição interrompe-se pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a sua apuração e conseqüente imposição de pena.
§ 2º Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

Art. 52 º– Fica criado o Fundo Municipal do Meio Ambiente.
§ 1º Constituirão o Fundo Municipal do Meio Ambiente, recursos provenientes:
I – de dotações orçamentárias;
II – da arrecadação de multas previstas em lei;
III – as contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado e do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;
IV – os resultantes de convênios, contratos e acordos celebrados entre o Município e Instituições públicas e privadas, cuja execução seja de competência da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;
V – os recursos resultantes de doações, como seja, importâncias, valores, bens móveis e imóveis que venha a receber de pessoas físicas e jurídicas ou de organismos públicos e privados, nacionais, estrangeiros e internacionais;
VI – rendimentos de qualquer natureza que venha auferir como remuneração decorrente de aplicação do seu patrimônio;

VII – O repasse do ICMS Ecológico;
VIII – outros recursos que, por sua natureza, possam ser destinado ao Fundo Municipal do Meio Ambiente;
§ 2º O Fundo será administrado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e a aplicação dos recursos que o compõem será decidido pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, em projetos e ações de interesse ambiental.

DA PROCURADORIA DO MEIO AMBIENTE

Art. 53º – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manterá procuradoria especializada em tutela ambiental, defesa de interesses difusos e do patrimônio histórico, cultural, paisagístico, arquitetônico e urbanístico, como forma de apoio técnico – jurídico à implementação dos objetivos desta lei e demais normas ambientais vigentes.

DOS AUXÍLIOS FINANCEIROS

Art. 54º- O Município de São Benedito poderá conceder ou repassar auxílio financeiro a instituições públicas ou privadas sem fins lucrativos, para execução de serviços de relevante interesse ambiental bem como contribuirá financeiramente com os municípios da região para proteção, conservação da melhoria da qualidade ambiental e pelo uso de recursos ambientais de interesse coletivo. Parágrafo Único. Será instituído pelo Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente o prêmio pesquisa para gratificar aos inventores e instrutores de inovações tecnológicas que visem proteger o meio ambiente e o diploma de protetor da natureza àqueles que se destacarem de qualquer forma em defesa do Meio Ambiente.

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art.55º – A Educação Ambiental será promovida:
I – na rede escolar do município, através de atividades extracurriculares e através de conteúdo de programas que despertem nas crianças a consciência da preservação do meio ambiente, conforme programa a ser elaborado pela Secretaria Municipal de Educação, seguindo orientações do Conselho Municipal de Defesa do meio Ambiente;
II – junto à comunidade pelos meios de comunicação e através de atividades dos órgãos e entidades do município.

Art.56º – Fica instituída a Semana do Meio Ambiente que será comemorada, obrigatoriamente, nas escolas, estabelecimentos públicos e campanhas junto à comunidade através de programações educativas, na primeira semana de junho de cada ano.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 57 º– Fica o Poder Executivo autorizado a determinar a medida de emergência a fim de enfrentar episódios críticos de poluição ambiental, em casos de graves e eminentes riscos para a vida humana ou bens materiais de alta relevância econômica, bem como nas hipóteses de calamidade pública ou de degradação violenta do meio ambiente.

Art. 58º – Fica a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável autorizada a expedir as normas técnicas, padrões e critérios aprovados no Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, destinadas a complementar esta lei e seu regulamento.

Art. 59º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário

Paço da Prefeitura Municipal de São Benedito, 11 de Agosto de 2011

TOMAZ ANTONIO BRANDÃO JUNIOR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Sara de Paiva Sa
Código Identificador:8F7B5B22

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
RESULTADO DA FASE DE JULGAMENTO DE PREÇOS

Tomada de Preços N.º 04.012/2011-TP.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Benedito/CE, torna público para o conhecimento dos interessados, que após análise dos documentos de Propostas de Preços da **Tomada de Preços N.º 04.012/2011-TP**, com fins à Contratação de empresa especializada para realização de serviços de engenharia referente à recuperação, manutenção, reforma e ampliação para adequação de lay out das Unidades Escolares pertencentes a rede municipal de ensino do município de São Benedito, foi(ram) declarada(s) **VENCEDORA(S)** a(s) empresa(s): (P/04) W. Gomes Projetos e Construções Ltda com o valor de R$..1.370.447,16 (hum milhão, trezentos e setenta mil, quatrocentos e quarenta e sete reais, dezesseis centavos), por ter apresentado o menor valor Global. Assim, fica aberto o prazo recursal conforme art. 109 da Lei 8.666/93, estando os autos à disposição dos interessados para vista. Maiores informações na sala da Comissão Permanente de Licitação, localizada na Rua Paulo Marques, 378 – Centro - 62.370-000 – São Benedito – Ceará.

São Benedito-CE, 11 de agosto de 2011.

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:426DBCA4

SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO URBANO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07.009/2011-PPRP

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO-CE – AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 07.009/2011-PPRP. O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, torna público para conhecimento dos interessados que, no próximo dia 25 de agosto de 2011 às 11:00h, na sede da Comissão de Pregões da Prefeitura de São Benedito, localizada à Rua Paulo Marques, 378, Centro, São Benedito-CE, estará realizando licitação, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, critério de julgamento menor preço global, cujo objeto é o Registro de preços visando a contratação de tecnólogo em Construção Civil, destinado a Secretaria de Obras e Viação da Prefeitura Municipal de São Benedito-CE, tudo conforme especificações contidas no Termo de Referência constante dos Anexos do Edital, o qual encontra-se disponível no endereço acima, no horário de 08:00h às 12:00h.

O PREGOEIRO.

Publicado por:
Ronaldo Lobo Damasceno
Código Identificador:2EAB04EB

